



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº 086/2023-SMA, cujo objeto refere-se à Contratação de Instituição Especializada para fins de execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA no município de Porto Franco/MA, tendo como primeira folha a de nº 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.


ADERSON MARINHO FILHO

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal





Porto Franco/MA, 08 de novembro de 2023.

A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES

Prezada Secretária,

Considerando o Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE que tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento, e que essas políticas públicas são possíveis através de soluções que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora. O programa apresenta eixos que podem ser selecionados pelo município, de acordo com a vocação identificada.

Vale ressaltar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, é uma instituição existente no mercado há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas do país, com atuação em dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. O programa Cidade Empreendedora é uma estratégia de atuação do SEBRAE com o Poder Público, melhorando o ambiente de negócios para o empreendedor.

Ressaltamos, que o município de Porto Franco foi classificado para participação deste Projeto, sirvo-me do presente expediente para solicitar autorização para formalizar a contratação do SEBRAE/MA, instituição financeira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 06.053.847/0001-10, visando à execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, na modalidade PREMIUM, no município de Porto Franco/MA.

Na oportunidade juntamos toda documentação de regularidade fiscal da referida instituição e proposta de preços para execução do projeto em referência, para análise e autorização.


ADERSON MARINHO FILHO
Chefe de Gabinete





PROJETO BÁSICO

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, Aderson Marinho Filho, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 02(dois), conforme o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regido pela mesma, perante as condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Projeto Básico a execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, na modalidade PREMIUM, no município de Porto Franco/MA.

2.2. O projeto consiste em soluções pelo CONTRATADO, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na proposta comercial do projeto e aprovado de comum acordo entre as partes.

2.3. O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA será desenvolvido pela CONTRATADA, detentora da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A fundamentação legal do Contrato advindo do presente Projeto Básico encontra amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação será voltada para o PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, programa de transformação econômica de municípios concentrado na gestão pública, o qual tem como cerne o aprimoramento do ambiente de negócio com a implantação de políticas públicas e ações visando desenvolver pequenos negócios.

4.2. Para o município é importante a participação, pois o referido projeto transforma a realidade local, implementa políticas públicas que promovam ambiente favorável aos negócios, com o fim de garantir mais recurso financeiros circulando localmente.

4.3. A parceria, Prefeitura e SEBRAE, tem cerno objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de complexidade. Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora. O programa apresenta soluções que



podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

4.4. Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Dispensa de Licitação.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA, esta é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei 8.029/90 e Decreto 99.570/90, existente há mais de 50 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público.

5.2. No desenvolvimento territorial, com metodologias reconhecidas internacionalmente. O projeto Cidade Empreendedora é um programa de transformação econômica de municípios concentrado na gestão pública, que visa o aprimoramento do ambiente de negócio com implementação de políticas públicas e ações desenvolvidas através de produtos, serviço e metodologias própria do sistema SEBRAE.

5.3. O projeto Cidade Empreendedora –PREMIUM tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento, permitindo ao município estar de acordo com a Lei Complementar Federal 123/2006. Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas identificadas.

5.4. Dessa forma, a escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa “Cidade Empreendedora” Eixo - PREMIUM, ora desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, visando promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com metodologias próprias do Sistema SEBRAE.

5.5. Ademais, o projeto em epigrafe encontra se sob o manto do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, tendo em vista que o SEBRAE é a única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo, em virtude de ser o detentor da metodologia para sua aplicação e disponibilizará consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto.

5.6. No caso em questão, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tomando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição, considerando que o valor cobrado, encontra-se dentro dos valores praticados pela instituição junto a outras Prefeituras, conforme cópia de Contratos constante dos autos.

6. EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, será executado no período de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura do contrato, no local e data estabelecidos nos cronogramas elaborados pelas partes.

6.2. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores **credenciados** especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

7. VIGENCIA CONTRATUAL.

7.1. A vigência do contrato será de **15 meses**, fixando seu início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.2. A completa execução do projeto dependerá do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

7.3. O SEBRAE/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

8. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), a ser pago ao CONTRATADO em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 10.625,00** (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento todo dia 30 (trinta), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

8.1.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário efetivado pelo CONTRATANTE.

8.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidade do CONTRATADO:

9.1.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de





adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

9.1.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

9.2. Responsabilidade do CONTRATANTE:

9.2.1. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

9.2.2. Garantir a participação e a formação dos profissionais;

9.2.3. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

9.2.4. Cumprir as orientações repassadas pelo CONTRATADO ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto;

9.2.5. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

9.2.6. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA; e

9.2.7. Emitir empenho.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho executado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou



comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Projeto Básico, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Porto Franco/MA, 08 de novembro de 2023.


ADERSON MARINHO FILHO
Chefe de Gabinete

Imperatriz-MA, 28 de setembro de 2023



A(o) Senhor(a)

Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
Prefeito de MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos, por meio deste, apresentar proposta de interesse para o Desenvolvimento Territorial de seu município, através do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. O programa Cidade Empreendedora é a estratégia de atuação do Sebrae com o Poder Público, melhorando o ambiente de negócios para o empreendedor.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta eixos que podem ser selecionados pelo município, de acordo com a vocação identificada.

Certos de seu protagonismo, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, através de nossa Gerente da Unidade Regional Imperatriz.

Cordialmente,

Marcia Maria Martins Ferreira
Gerente da Unidade Regional Imperatriz
(99) 3525-2254
(98)99993-5353





PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções classificadas em:

BASE: Eixos com soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida de fomento municipal para a Gestão Empreendedora e melhoria do ambiente de negócios. Todas as soluções da base serão trabalhadas no município. São soluções que permitem a melhoria contínua do ambiente de negócios. Sendo aprimoradas e tendo a atuação alinhada com o grau de maturidade do município em cada eixo.

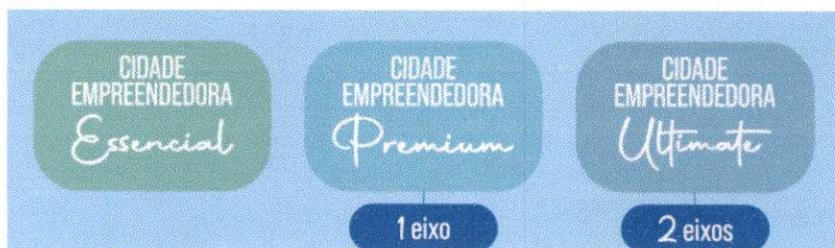
EIXOS ESTRATÉGICOS: Eixos que possuem um grupo de soluções temáticas alocadas. O município poderá selecionar o eixo que deseja trabalhar de acordo com a sua vocação ou suas próprias demandas e necessidades.

O município de acordo com o pacote escolhido e irá selecionar qual(is) eixo(s) quer implantar. Basta fazer a escolha de acordo com a vocação, necessidade ou perfil.

O processo de escolha dos eixos, se dará em momento próprio para essa definição; com investigação por diagnóstico das soluções sugeridas e percepções do município. Não é necessário escolher já, para efeito de adesão, quais serão os eixos selecionadas.

O Sebrae se reserva ao direito de limitar a quantidade de escolhas de cada eixo, permitindo assim que as entregas sejam realizadas de maneira satisfatória e mantendo a qualidade. O direito de escolher é reservado aos municípios de acordo com a ordem de adesão e obedecendo critérios técnicos, ou seja, o eixo escolhido deve fazer sentido com a vocação e o potencial do município.

De acordo com o combo escolhido pelo município, será disponibilizada a opção para seleção dos eixos estratégicos. A distribuição será a seguinte:





INVESTIMENTO

	CIDADE EMPREENDEDORA ESSENCIAL	CIDADE EMPREENDEDORA PREMIUM	CIDADE EMPREENDEDORA ULTIMATE
TOTAL DO PROJETO	R\$ 95.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 245.000,00
SUBSÍDIO SEBRAE	R\$ 47.500,00	R\$ 85.000,00	R\$ 122.500,00
PREFEITURA	R\$ 47.500,00	R\$ 85.000,00	R\$ 122.500,00
PARCELAS MENSAIS *	R\$ 5.937,50	R\$ 10.625,00	R\$ 15.312,50

(*) 08 parcelas mensais

Esse **subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado**. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024 com agendas estaduais e, as aplicações municipais, por agenda a ser definida.

Anexo segue descritivo técnico sobre cada uma das soluções ofertadas.

Marcia Maria Martins Ferreira
Gerente da Unidade Regional Imperatriz
(99) 3525-2254
(98)99993-5353





DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES

A população do município considerada para essa proposta é de 24.294 habitantes, conforme estimativa populacional do IBGE 2021. Assim, enquadra-se na Faixa 2 (Até 30 mil habitantes).

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024 com agendas estaduais e, as aplicações municipais, por agenda a ser definida. Portanto, as agendas estaduais poderão ocorrer em qualquer período dentro do ciclo, sendo importante a avaliação do momento de adesão.

Não há previsão, por parte do Sebrae, de fornecimento de alimentação, durante a realização de capacitações, eventos e reuniões que ocorrerem no município; ficando, a critério do município, o fornecimento ou não.

SOLUÇÕES DE MELHORIA CONTÍNUA NA BASE

• ATORES DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITO

Consultoria Para Inscrição no Prêmio Prefeito Empreendedor

Serão disponibilizadas até 12 horas de Consultoria para auxílio na redação das boas práticas municipais, para inscrição na premiação de Prefeito Empreendedor.

Guia de Comunicação para Posicionamento como Cidade Empreendedora

Produção de e-book com informações sobre empreendedorismo no Maranhão, argumentos para discursos e conteúdos jornalísticos que posicionem o município como cidade empreendedora, banco de boas práticas e produtos e comunicação para prefeituras desenvolverem seus planos de comunicação, de acordo com seus recursos e canais disponíveis.

SECRETÁRIO

Fórum Estadual de Secretários

Será disponibilizada 1 vaga no Encontro Estadual com realização bienal e 8 horas de programação técnica. O objetivo do evento é expor ideias que possam ser aplicadas em busca de melhorias no ambiente legal para o microempreendedor individual, as





microempresas, as empresas de pequeno porte e o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da econômica local. A programação do encontro envolve palestras, oficinas, debates e casos práticos de sucesso, além de assuntos que possam estar relevantes no momento de realização do evento.

Representantes dos municípios com participação no atual ciclo do programa Cidade Empreendedora contam com o recebimento de diária para facilitar e incentivar a participação.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento

Até 40 horas de consultoria presenciais e/ou remotas alocadas durante 05 meses; tendo como objeto o acompanhamento do desempenho da atuação do Agente de Desenvolvimento (AD), com o objetivo de estimular a articulação do desenvolvimento econômico local e auxiliar na elucidação de dúvidas e incentivo para o cumprimento do plano de trabalho do AD. As atividades de acompanhamento do Agente de Desenvolvimento poderão ocorrer de maneira on-line quando necessário, porém prevalecendo a atuação presencial.

Cursos de Formação e Atualização

Será disponibilizada 1 vaga no Curso de Formação de Agentes De Desenvolvimento - Nível Básico, no formato EAD (16h) e capacitação presencial (16h) no Curso Avançado de Agente de Desenvolvimento – Nível Avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. O curso avançado inclui, ainda, hospedagem e alimentação durante os dias da capacitação, quando houver deslocamento.

Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento - ADs

Será disponibilizada 1 vaga no Encontro Estadual com realização bienal e 8 horas de programação técnica. Este evento poderá ser realizado por meio de videoconferência – dependendo dos protocolos epidemiológicos vigentes à época.

O objetivo do evento é expor ideias que possam ser aplicadas em busca de melhorias no ambiente legal para o microempreendedor individual, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da econômica local. A programação do encontro envolve palestras, oficinas, debates e casos práticos de sucesso, além de assuntos que possam estar relevantes no momento de realização do evento.

Representantes dos municípios com participação no atual ciclo do programa Cidade Empreendedora contam com o recebimento de diária para facilitar e incentivar a participação.



• COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONSULTORIAS

Fomento e Incentivo às Compras Estratégicas de Pequenos Negócios

Até 40 horas de consultoria presenciais e/ou remotas alocadas durante 05 meses; através de diagnóstico junto ao município será direcionado o trabalho com a construção de plano de ação que poderá direcionar horas para utilização conforme a necessidade em:

- Adequação de legislação e dos processos licitatórios para que estejam funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com a realização de compras regionais/locais e de pequenos negócios.
- Articulação de ações com técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Equipes de Nutrição e Licitações e outros envolvidos com o objetivo de que o município amplie as compras da agricultura familiar.

Plano Anual de Compras

Disponibilização de até 40 horas de consultoria para construção do Plano Anual de Compras do município, através de metodologia Sebrae, apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras.

CAPACITAÇÕES

Capacitação de Aprimoramento dos Compradores

Disponibilização de até 3 vagas no treinamento de 12 horas para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional, entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar, na prática, os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Capacitação de Aprimoramento dos Fornecedores

Realização de uma turma de capacitação de empreendedores locais/empresas interessadas em se tornar fornecedores do governo (treinamento de 16 horas). A ação visa aprimorar o atendimento às empresas que desejam vender para o poder público, tornando o procedimento mais simples, ágil e transparente.



• DESBUROCRATIZAÇÃO

Consultoria para o Apoio à Desburocratização dos Processos de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas

Até 80 horas de consultoria presenciais e/ou remotas alocadas durante 05 meses; para apoio no diagnóstico e construção de um plano de ação com as sugestões de melhoria do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no âmbito municipal, conforme legislação do Redesim (LF 11.598/07) e Lei de Liberdade Econômica, com foco na melhoria do ambiente de negócios, com a perspectiva de o empreendedor encontrar um ambiente de negócios favorável. O trabalho envolve o monitoramento de indicadores como a efetivação da Lei de Liberdade Econômica, a quantidade de atividades dispensadas de ato público e o tempo total de abertura de empresas.

Evento Bienal Maranhão Mais Simples

Participação no evento Maranhão Mais Simples, com realização bienal e 8 horas de programação técnica específica da temática desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas. A sugestão é a participação de representantes dos licenciadores municipais (posturas/planejamento, vigilância sanitária e meio ambiente).

O objetivo do evento é expor ideias que possam ser aplicadas em busca da simplificação e desburocratização dos processos de abertura alteração e baixa de empresas. A programação do encontro envolve palestras, oficinas, debates e casos práticos de sucesso nacionais e estaduais, apresentação de conteúdos por representantes de órgãos públicos federais e estaduais relevantes na temática, além de assuntos que possam estar relevantes no momento de realização do evento.

Representantes dos municípios com participação no atual ciclo do programa Cidade Empreendedora contam com o recebimento de diária para facilitar e incentivar a participação.

• SALA DO EMPREENDEDOR

CONSULTORIAS

Consultoria Sala do Empreendedor

Até 40 horas de consultoria presenciais e/ou remotas alocadas durante 05 meses; para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município. A atividade também deve abordar o acompanhamento de indicadores de desempenho da sala do

empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor, além de orientações gerais para que o município realize o devido atendimento e suporte ao MEI.



APOIO SALAS

Sistema de Registro de Atendimento

Disponibilização do sistema de atendimento e capacitação para os agentes e atendentes da Sala do Empreendedor para registrar a demanda dos atendimentos realizados no município. O Sistema traz todo histórico do cliente e possibilitada identificar todos os atendimentos por atendente.

Capacitação da Equipe de Atendentes – nível básico

Capacitação para agentes e atendentes da Sala do Empreendedor com carga horária de 16h, abordando os seguintes temas:

- Atendimento MEI: Formalização, Alteração, Baixa, Informações Gerais, CCMEI e CNPJ, Emissão de DAS, Declaração anual, Parcelamento SIMEI, Parcelamento PGFN;
- Atividade prática: Selo Gov, Escuta Ativa, Portfólio SEBRAE, SEBRAETEC, Simulação de Casos.

Acompanhamento da Sala pela rede de atendimento Sebrae

Reunião a cada 2 meses com ADs e equipe de atendimento de cada sala pelo gestor de atendimento local, além de suporte da Unidade de Gestão do Atendimento e Relacionamento com Cliente com reuniões on-line e atendimento por WhatsApp.

Oficina Descomplica MEI

Realização de uma turma da oficina Descomplica MEI para empreendedores, clientes da Sala do Empreendedor, com carga horária de 8h. Esta oficina é realizada via WhatsApp e aborda as seguintes temáticas: O que é a oficina Descomplica MEI? / Como formalizar-se / Boleto mensal (DAS) / Declaração Anual de Faturamento / Parcelamento / Alteração / Baixa.

• EMPREENDEDOR DO FUTURO

Radar de Educação Empreendedora

Criar uma ambiência favorável para implementação da Educação Empreendedora. Deverá ser aplicado o radar em até 05 escolas escolhidas pelo município.

Fóruns Estaduais de Educação Empreendedora - Digitais

Realização de Fóruns no formato digital para sensibilização dos professores para disseminação do empreendedorismo na educação local, por meio de palestras, além da



apresentação de experiências exitosas em temas pertinentes à educação empreendedora. Serão realizados 04 durante o período de execução da adesão do município ao Cidade Empreendedora.

EIXOS DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA NAS VERTICAIS ESTRATÉGICAS

• LIDERANÇA EMPREENDEDORA

(O eixo Liderança Empreendedora poderá ser adquirido por no máximo 10 municípios durante o ciclo 2023/2024, desde que de acordo com as especificações técnicas).

Polo de Liderança – Clube de Capitães

Série de encontros entre líderes, com temas específicos e atuais, durante cada encontro. Num formato inovador, prático e dinâmico, os líderes despertarão a curiosidade e a visão para novas possibilidades. Realização de 03 encontros, com até 04 horas de duração cada, totalizando 12 horas de muita interação e dinâmicas para engajamento de lideranças. A solução prevê a participação de 30 lideranças e sugere-se a participação equilibrada entre líderes do setor público, lideranças empresariais, jovens, mulheres, líderes sociais, educacionais e de ecossistemas de inovação. A Solução pode ser realizada no formato on-line.

Polo de Liderança - Leme da Liderança Cívica

Curso ideal para líderes engajados nas causas transformadoras do contexto socioeconômico do local onde vivem. É a força da cooperação que promove as mudanças e melhorias desejadas. No Leme da Liderança Cívica, os líderes vão conhecer os tipos de liderança e como aplicá-los em diferentes situações do seu dia a dia. Utilizando a comunicação assertiva, vão planejar ações e estratégias de melhorias das suas competências e assim realizar ações coletivas a fim de envolver e comprometer todos da equipe com os resultados a serem atingidos. Também vão desenvolver estratégias de negociação que contemplem ganhos para todos os envolvidos. Realização de 32 horas de capacitação, divididas em 04 encontros de 08 horas de duração. Turma formada por 30 participantes.

Polo de Liderança – Liderança Rural

O programa visa desenvolver nos líderes a capacidade de liderar equipes e trabalhar em cooperação com parceiros e demais instituições empresariais e governamentais. Seu conteúdo é formulado com base em dois pilares: o autoconhecimento e a visão estratégica para sistema sindical rural. Realização de 24 horas de capacitação, divididas em 03 dias de encontro. Turma formada por 30 participantes, todos devem ter o perfil de liderança e atuação no setor.



Oratória para Líderes Empreendedores

Uma liderança empreendedora precisa dominar as técnicas de oratória para comunicar com precisão todos os bons resultados de uma gestão que coloca o empreendedorismo no centro de suas políticas públicas. Nesta solução, os principais porta-vozes da gestão municipal (prefeito(a), vice-prefeito(a) e secretários(as) municipais) serão treinados com técnicas modernas, testadas e de eficácia comprovada, para exercerem uma comunicação assertiva, positiva e empreendedora, contribuindo para a boa imagem e reputação do governo local junto à população e parceiros institucionais.

Carga Horária: 8h

Quantidade de vagas: 15

Público-Alvo:

- Prefeito(a);
- Vice-Prefeito(a);
- Secretários(as) Municipais titulares e/ou adjuntos.

OBS: Equipe responsável pela comunicação institucional da Prefeitura pode participar com perfil de observador, caso as outras vagas já tenham sido preenchidas pelos porta-vozes prioritários.

Oficina Comunica Mais

Esta solução é voltada para desenvolver ou aprimorar ferramentas que possam ampliar ou potencializar a comunicação institucional da gestão empreendedora. A partir da realidade local, são propostas soluções e ferramentas para que o governo municipal possa aplicar de forma fácil e rápida, a fim de ampliar a visibilidade das ações de gestão, aproximar a população da prefeitura, melhorando os resultados de imagem e reputação da gestão, com foco no discurso e posicionamento de uma cidade empreendedora. O público-alvo dessa solução são as equipes de comunicação e principais porta-vozes da gestão municipal.

Carga Horária: 6h

Quantidade de vagas: 15

Público-Alvo:

- Secretários(as) Municipais titulares e/ou adjuntos;
- Equipe responsável pela comunicação institucional da Prefeitura.

Oficina de Media Training

Solução melhor avaliada no ciclo 01 do Programa Cidade Empreendedora, essa capacitação coloca os principais porta-vozes da gestão municipal (prefeito(a), vice-prefeito(a) e secretários(as) municipais) em situações simuladas em que precisam representar a gestão municipal no relacionamento com formadores de opinião. Os porta-vozes recebem orientações básicas de postura, comportamento, repertório e oratória, além de técnicas para melhorar sua desenvoltura diante de câmeras,



entrevistas ao vivo e gravadas, e outras situações em que precisa representar e gerir a imagem e reputação do governo municipal.

Carga Horária: 8h

Quantidade de vagas: 15

Público-Alvo:

- Prefeito(a);
- Vice-Prefeito(a);
- Secretários(as) Municipais titulares e/ou adjuntos.

OBS: Equipe responsável pela comunicação institucional da Prefeitura pode participar com perfil de observador, caso as outras vagas já tenham sido preenchidas pelos porta-vozes prioritários.

• **GESTÃO EMPREENDEDORA**

Seminário de Sensibilização

Este é o evento que inicia as atividades do Programa Cidade Empreendedora – Eixo Planejamento Estratégico. Neste momento é realizada a Palestra Gestão Municipal, Desenvolvimento Local e Empreendedorismo. Também serão detalhadas as Atividades e Metodologias que compõe o Eixo e desenvolvida a agenda de execução das soluções e os atores que a compõe, de forma a ter um trabalho colaborativo dos participantes. Tem como público-alvo a Prefeitura e suas Secretarias que receberão produtos do Eixo Planejamento Estratégico e contará com participação da Diretoria e técnicos do SEBRAE/MA. Previsão de 8 horas de carga horária. A agenda definida no Seminário será divulgada no Sistema do Programa Cidade Empreendedora para acompanhamento da execução.

Pesquisa de imagem da prefeitura quanto ao empreendedorismo da cidade

Realização de pesquisas durante o período de execução do Programa Cidade Empreendedora – Eixo Planejamento Estratégico. O objetivo da pesquisa é identificar o grau de percepção e satisfação dos munícipes em relação a uma visão do Município como uma Cidade Empreendedora. Serão realizadas 02 (duas) pesquisas: 01 (uma) pesquisa no início e 01 (uma) pesquisa ao fim do desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora – Eixo Planejamento Estratégico, de plano amostral e abordagem telefônica. A pesquisa é entregue em formatos físico e eletrônico.

Planejamento Estratégico para a Gestão Municipal – PEGEM

Esta solução refere-se à elaboração do Plano Estratégico Orientado por Resultados para a Gestão Municipal. É um olhar interno para a Prefeitura que visa organizar suas atividades e prioridades a fim de atender as demandas da sociedade. O público-alvo são as Secretarias que compõe o poder Municipal e tem como etapas a sensibilização, planejamento e desenvolvimento de diagnóstico pelo período de 05 (cinco) meses. Ao



final é entregue o Documento Final PEGEM contendo as atividades e plano de ação das Secretarias. O Documento Final é entregue em formatos físico e eletrônico. Após a realização do PEGEM é realizado trabalho de Monitoramento, que visa acompanhar a execução dos planos de ação (por 08 meses/ a cada 02 meses).

Plano Econômico de Desenvolvimento Municipal – PEDEM

A solução Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico tem a finalidade de identificar setores econômicos para promover o desenvolvimento econômico do Município, identificando as prioridades a partir da visão da sociedade, traçando um plano de ação para que esses setores sejam fortalecidos e torne o município ainda melhor e mais competitivo. São 08 (oito) meses de execução, finalizado com a entrega do Documento final PEDEM, em formatos físico e eletrônico. Posteriormente é realizado o trabalho de Monitoramento que visa acompanhar a execução do plano de ação (por 06 meses/a cada 02 meses).

• SALA DO EMPREENDEDOR AVANÇADA

(O eixo Sala do Empreendedor Avançada poderá ser adquirido por no máximo 12 municípios durante o ciclo 2023/2024, desde que de acordo com as especificações técnicas).

UP Digital

Jornada em formato digital, que proporciona aprendizado prático com especialistas em marketing digital para pequenos negócios. A trilha é formada de 03 momentos coletivos, oficinas 100% práticas e 02 momentos individuais de mentorias e é voltada para turmas de 15 a 20 empreendedores. São 15 dias de Jornada com uma carga horária total de 12 horas. Conteúdos trabalhados: Marketing Digital, estratégias para aumento da presença digital, potencialização de vendas pela exploração de redes sociais, otimização dos mecanismos de busca, persona e voz, Google Meu Negócio, Instagram, Facebook, outras ferramentas digitais, que podem gerar os seguintes resultados: aumento do faturamento por vendas que se completaram ou iniciaram no meio digital, aumento do número de seguidores, aumento de potenciais clientes (que se relacionam com a empresa pelas redes), aumento do tráfego no site da empresa e clientes mais satisfeitos. A aplicação da solução prevê a quantidade de turmas de acordo com o porte do município (Até 30 mil habitantes realização de 01 turma, Acima de 30 mil habitantes realização de duas turmas).

Circuito MEI

A Semana MEI é um produto SEBRAE com padrão Nacional e acontece sempre nos meses de maio. Poderá ser realizada 16h de consultorias em temas de gestão empresarial aos empreendedores no município e até 10 palestras ou oficinas de até 4h cada, do portfólio de soluções do SEBRAE/MA, definidas conforme necessidades





apresentadas pelo público atendido em alinhamento com a coordenação da Sala. O Circuito MEI é a solução proposta adicional de realização, como complemento aos participantes da Semana MEI, com igual carga horária e instrumentos desta, conforme detalhamento descrito neste quesito, podendo ser realizado em período contínuo ou segmentado, dentro do período de vigência deste ciclo do Cidade Empreendedora. O SEBRAE se responsabilizará, exclusivamente, pela contratação da equipe especializada das soluções e materiais didáticos e de apoio aos participantes. Não se considera investimentos em divulgação, sendo uma responsabilidade da Prefeitura.

Capacitações para empreendedores com soluções Sebrae

Disponibilização de até 5 soluções de instrutoria por ano, podendo ser palestras, oficinas ou cursos, do portfólio de soluções do SEBRAE/MA com carga horária de até 16 horas, para empreendedores clientes da Sala do Empreendedor.

Consultoria Empresarial para Empreendedores

Disponibilização de até 24 horas de consultorias especializadas, a cada 3 meses, em temas de empreendedorismo, gestão e inovação para oferta aos empreendedores atendidos nas instalações da Sala do Empreendedor.

• EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

JEPP – Jovens Primeiros Passos – Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Contempla a Formação de professores via EAD e ou presencial. Para a formação do EAD será contratado uma oficina presencial de alinhamento com no máximo 16h para os professores, próximo à aplicação da metodologia em sala de aula. Para a formação presencial se faz necessário a disponibilidade de 45h para aplicação da metodologia. Fornecimento de livros para atendimento a 3 mil alunos, em até 8 escolas por município. O SEBRAE enviará ao longo do ano letivo um consultor para acompanhar as ações do município – 6 visitas de 40h por município.

Projeto de Lei Cultura Empreendedora

Consultoria de 80h presencial, sendo 60h para a implantação do projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora. E 20h para adequação do componente curricular da disciplina empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Crescendo e Empreendendo

Desperta o empreendedorismo na juventude de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso deles ao mercado de trabalho. Atendimento até 120 alunos por municípios em até 03 escolas

- Formação de facilitadores presencial e ou EAD;



- Fornecimento de material didático para os alunos.

Trilha de Educação Financeira

Aplicação da educação financeira para alunos do 6º ao 9º ano de acordo com as competências e necessidades da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e do PNEE - Programa Nacional de Educação Empreendedora do SEBRAE.

A trilha será presencial e contempla o seguinte conteúdo:

- Palestra de sensibilização – 2h
- Oficina com aplicação de dinâmica interativa/por ano contemplando o 6º ao 9º, com carga horária de 4h/oficina, totalizando 24h. A oficina tem como objetivo habilitar os alunos a fazer intervenções no seu cotidiano a partir do conhecimento e aplicação de cálculos matemáticos nas questões socioeconômicas.

O trabalho prevê a execução de aplicação em 02 escolas no município que atenda os alunos do 6º ao 9º ano contemplando até 300 alunos para o município.

Encontro Estadual de Educação Empreendedora

Evento presencial com objetivo de capacitar profissionais de educação dos municípios participantes do C. E. por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa de conteúdos relevantes para a área educacional. Os profissionais do evento são referência no mercado de educação.

No evento serão apresentados ferramentas, jogos, livros, sistemas de gestão e outros que apoiem o desenvolvimento do empreendedorismo em sala de aula, quer seja no modelo tradicional, remoto ou híbrido. O Sebrae será responsável apenas pelo deslocamento de até 45 professores a São Luís, via terrestre.

• CIDADE DE NEGÓCIOS

Encontro de Negócios

Evento a ser realizado em um dia que tem como objetivo a exposição de produtos e serviços das MPEs participantes, bem como, aproximação comercial entre empresas compradoras e fornecedoras, incentivando a criação de parcerias de negócios e conquista de novos mercados. Um evento obrigatoriamente Empresa para Empresa, ou de Negócio para Negócios (B2B), com até 50 empresas, sendo pelo menos 10 compradoras e 40 ofertantes/vendedoras, que tem como resultados:

- Promover a competitividade;
- Oportunizar o acesso a mercado;
- Compartilhar informações de mercado;
- Estimular a aproximação entre fornecedor e comprador.

A solução apresenta como benefícios para as partes interessadas:

- Acesso a canais de distribuição;
- Conhecer produtos diferenciados e inovadores;

- Acesso a informações técnicas;
- Visibilidade dos produtos e serviços;
- Oportunizar o desenvolvimento da economia maranhense.

A logística composta de: Espaço Físico, Mesas, Cadeiras, Sistema de Som, devem ser articulados e providenciados com o município.



Sessão de Negócios

Um evento de negócios que visa aproximar, de forma presencial, empresários formalizados para início de relacionamento comercial. A aproximação deve ser entre empresário e poder público. Além disso, tem como objetivo estreitar o relacionamento por meio de apresentações dos produtos/serviços, bem como para conhecer as formas de contratação do poder público municipal. Contempla: Planejamento da ação em conjunto com o poder público municipal; Elaboração da estratégia para atração e participação dos empreendedores do município; Consultoria para apoio na execução da ação.

O formato terá realização de uma palestra com um tema de interesse comum e apresentação das oportunidades de aquisição de bens e serviços que o município dispõe; Apresentação em formato rápido (Pitch) dos empresários para apresentar os produtos e serviços; Momento de conexão para troca de cartões, apresentação de catálogos e estreitamento de relacionamento.

Esse formato é para a participação de 20 Pequenos Negócios e Prefeitura Municipal (Incluindo todas as Secretarias que fazem compras). Observação, esta solução requer conexão com o Eixo Compras Governamentais, se houver algum tipo de resistência por parte da Prefeitura em disponibilizar informações, a solução torna-se inviável.

Semana de Crédito e Educação Financeira

A Semana de Crédito e Educação Financeira visa promover ações de educação financeira e acesso ao crédito no âmbito municipal. Este evento tem como objetivo conscientizar o indivíduo sobre a importância do planejamento financeiro, para que desenvolva uma relação equilibrada com o dinheiro e decisões acertadas sobre finanças e consumo, bem como, promover atividades presenciais e on-line voltadas para os pequenos empresários que buscam crédito orientado para alavancar seus negócios.

A ação é composta de 150 horas de consultoria e 03 oficinas na temática crédito e educação financeira. Há ainda a possibilidade de participação das instituições financeiras, a depender da agenda de cada uma.

Feirão de Renegociação de Dívidas

Em formato de evento a ser realizado em um único espaço físico que contemple as empresas e instituições interessadas em renegociar débitos dos seus clientes.

O objetivo do Feirão, é reduzir a inadimplência das MPEs, tendo em vista o reestabelecimento do crédito dos clientes e reforço no caixa das empresas envolvidas. A solução contempla a realização de 150 horas de consultoria e 02 oficinas com temas



voltados a melhoria da saúde financeira das empresas ou tributação, a depender da necessidade do grupo participante.

A disponibilização do espaço fica a cargo do município. Solução indicada para até 40 empresas/instituições.

• **AGRO**

(O eixo Agro poderá ser adquirido por no máximo 20 municípios durante o ciclo 2023/2024, desde que de acordo com as especificações técnicas).

Lista de soluções que podem ser escolhidas pelo município, contemplando a carga horária prevista para o eixo com 560h.

Negócio Certo Rural - NCR

O Negócio Certo Rural é um programa de capacitação em planejamento e administração de pequenos negócios rurais. Auxilia tanto na melhoria de negócios existentes como na implantação de novas atividades. O objetivo é estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo.

Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural

Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo. Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável.

Modalidade: Presencial e/ou EAD

Formato: Curso + Consultoria

Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.

Qualidade Total Rural

Curso + Consultoria voltada para Pequeno Empreendimento Rural.

De Olho na Qualidade Filosofia 5S (24h + 4,5 de consultoria) Gestão da Qualidade Rural Gestão da empresa rural (ciclo PDCA, visão estratégica, planejamento e avaliação) (44h +15h de consultoria

Fase 1- De Olho na Qualidade Rural

Competências Gerais: Aplicar a filosofia dos 5S na empresa rural, combatendo o desperdício, otimizando os recursos e melhorando o bem-estar físico, mental e social de todos.

Modalidade: Presencial.

Formato: Curso e Consultoria





Carga horária: 24 horas + 4,5h de consultoria.

Fase 2 - Gestão da Qualidade Rural

Competências Gerais: Compreender e aplicar princípios e ferramentas da gestão da qualidade para o gerenciamento da empresa rural visando a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas envolvidas no processo produtivo e o aumento da rentabilidade do negócio.

Modalidade: Presencial.

Formato: Curso e Consultoria

Carga horária: 44 horas/aula + 15h de consultoria.

Curso Jovem Empreendedor no Campo

Voltado para o desenvolvimento de atitudes empreendedoras, identificação de oportunidades de atuação no campo para fazer negócios rentáveis, inovadores e sustentáveis. Tem como objetivo contribuir para a inserção do jovem no meio rural e a gradual transição para uma agricultura inovadora e de base tecnológica.

Conteúdo: 05 encontros sequenciais, com a duração de 4h cada um:

Encontro 1 – Oportunidades no Campo.

Encontro 2 – Potencial dos Negócios Rurais.

Encontro 3 – Mudança e Inovação. Encontro

4 – Mecanismos de Apoio ao Setor Rural.

Encontro 5 – Projetos para o Campo.

Carga horária: 20 horas/aula.

Público: Jovens do Ensino Médio e Professores* (A capacitação de professores é realizada em 28h presenciais).

Curso Comercializar no Campo

Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural

Curso se direciona para orientar o pequeno empreendedor rural a definir as principais estratégias e ferramentas para a comercialização e para o processo de compra e venda da propriedade rural.

Modalidade: Presencial

Formato: Curso

Carga-Horária: 12 horas

Curso Redes Associativas

Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural.

Oferece aos produtores a oportunidade de descobrir o que é o preciso para ter um empreendimento coletivo de sucesso e como legalizá-lo. Em quatro módulos, permite conhecer as vantagens e os desafios da cooperação:

Módulo I - Despertando Para o Associativismo



Competências Gerais: Reconhecer os valores, princípios e atitudes indispensáveis ao sucesso de um empreendimento coletivo; refletir sobre a responsabilidade de cada integrante do grupo e decidir sobre a participação de cada um no processo de constituição e organização do empreendimento coletivo.

Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas.

Módulo II- Planejando Nosso Empreendimento Coletivo

Competências Gerais: Compreender a necessidade do planejamento sistemático para o sucesso do empreendimento coletivo e elaborar um plano de ação, que leve em conta as necessidades do grupo sem desrespeitar as características individuais de cada membro.

Modalidade: Presencial.

Formato: Curso.

Carga horária: 20 horas + 9h de consultoria.

Módulo III- Praticando o Associativismo

Competências Gerais: Identificar aspectos relevantes que envolvem a gestão do empreendimento coletivo, reconhecendo a responsabilidade, os direitos e deveres de cada membro do grupo, e elaborar um plano de ação básico para a gestão desse empreendimento.

Modalidade: Presencial.

Formato: Curso.

Carga horária: 16 horas.

Módulo IV- Legalizando o Empreendimento Coletivo

Competências Gerais: Conhecer os procedimentos necessários para a legalização do empreendimento coletivo, como a elaboração do estatuto social e outras informações necessárias para garantir o sucesso do negócio.

Modalidade: Presencial.

Formato: Curso.

Carga horária: 16 horas.

OFICINAS

Atender Bem no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar

Competências Gerais: Identificar estratégias para conhecer clientes e suas principais necessidades, visando melhores resultados no negócio; analisar as características do produto que melhor atendem as necessidades do cliente; predispor-se a valorizar os benefícios do produto; tomar consciência da importância de atuar no mercado com foco



nas necessidades do cliente; aplicar as ferramentas que possibilitem levantar o perfil do cliente e os fatores que motivam a aquisição de determinados produtos. Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas.

Negociar no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar.

Competências Gerais: Entender o conceito de negociação, seus limites, desafios e benefícios; compreender a importância de preparar-se para uma boa negociação; comprometer-se a negociar adotando uma postura de quem busca ganhos compartilhados entre as partes interessadas; utilizar a Matriz de Limites de Negociação e dos Negociadores como ferramentas para obter informações para alcançar uma boa negociação; esboçar um Plano de Negociação a fim de obter melhores resultados em futuras negociações.

Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas.

Controlar Meu Dinheiro no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar.

Competências Gerais: Compreender os benefícios da gestão dos controles financeiros e da sua na propriedade rural. Utilizar ferramentas de controle financeiro para o gerenciamento do negócio.

Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas

Custos Para Produzir no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar.

Competências Gerais: Compreender a composição dos custos de produção, a importância de controlá-los e a sua influência nos resultados econômicos da propriedade rural.

Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas.

Gerenciar no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar

Competências Gerais: Conhecer noções básicas para a gestão de uma propriedade rural e a importância da gestão aplicada para o seu crescimento, bem como os benefícios resultantes dessa prática.



Modalidade: Presencial.
Formato: Oficina
Carga horária: 8 horas.

Oficina Vendas Diretas no Campo

Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural

Competências Gerais: Conhecer as diversas possibilidades de vendas diretas da produção no campo. Compreender a importância do planejamento para alcançar melhores resultados na comercialização da Produção. Tomar decisões que favoreçam o processo de planejamento e comercialização direta da produção.

Modalidade: Presencial

Formato: Oficina

Carga-Horária: 4 horas

Oficina Empreender no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar e pequenos empreendedores rurais.

Competências Gerais: Compreender o que é empreender, identificar características empreendedoras para o sucesso do negócio; refletir sobre atitudes empreendedoras praticadas no dia a dia; reconhecer a importância de assumir a responsabilidade pelas próprias decisões; estabelecer metas claras para o negócio e definir ações empreendedoras para atingi-las.

Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas.

Oficina Liderar no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar e pequenos empreendedores rurais.

Competências Gerais: Entender o conceito, as características fundamentais e os desafios da liderança, predispondo-se a exercê-la para resolver problemas e tomar decisões que atendam os interesses coletivos. Desenvolver competências que para atuar como líder no planejamento e na operacionalização de ações para o alcance de objetivos comuns.

Modalidade: Presencial.

Formato: Oficina

Carga horária: 4 horas.

Juntos Somos Fortes Agronegócio

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar



Competências Gerais: Incrementar a atividade econômica local, por meio de estímulo às ações empreendedoras coletivas, contribuindo para a geração de emprego e renda na comunidade.

Formato: Kit Educativo

Carga horária: 12 horas.

PALESTRAS

Vender para o Governo no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar

Competências Gerais: Adquirir noções básicas sobre o processo de comercialização de produtos para órgãos públicos. Uma iniciativa que vai ajudar o produtor rural a identificar melhor as oportunidades e alternativas de vendas para o governo, seja por meio de associações, cooperativas ou outros mecanismos.

Modalidade: Presencial.

Formato: Palestra

Duração: 02 horas.

CONSULTORIAS

Apoio ao Desenvolvimento Rural

Consultorias para apoiar o gerenciamento e adoção de tecnologias no meio rural.

O Sebrae oferece consultorias de gestão e tecnológicas que ajudam o produtor a promover melhorias na produção e na propriedade, como por exemplo nos métodos de produção e boas práticas de produção.

Duração: de acordo com a necessidade, podendo ser pontual ou de acompanhamento coletivo, grupos por cadeia produtiva (sugestão: mínimo de 24h).

Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Instrutoria e consultorias presenciais e/ou on-line para sensibilização do Poder Público para implementação e gestão de serviço de inspeção municipal. Serão desenvolvidas ações que vai desde a análise da legislação vigente e sua adequação às normativas mais atualizadas, até a capacitação da equipe técnica para operar o SIM. As práticas propostas passam pela identificação e mobilização do grupo de liderança no município; organização do fluxo do trabalho; proposição dos marcos legais para funcionamento; construção da estratégia de operação e o assessoramento para elaboração do Programa de Trabalho do SIM do município, com vistas a busca da equivalência ao e-SISBI (MAPA).
Duração: 50h.

ENTREGA: 06 reuniões com Executivo e equipe técnica do município; 03 pesquisas (01 Pesquisa inicial para identificação das cadeias produtivas, desafios e cenário inicial, 01 Estudo/pesquisa dos instrumentos legais existentes; 01 Pesquisa final, identificando os impactos da consultoria no município e satisfação do Cliente (Município), com a



aplicação da Consultoria); 06 oficinas com foco em capacitação, orientação e monitoramento; Assessoramento remoto, com técnicos especialistas em quanto durar o contrato.

Plano da Agricultura Familiar

Instrutoria e consultorias especializadas em gestão pública, no formato online e/ou presencial para execução de ações voltadas a agricultura familiar local, estruturado em 6 eixos temáticos, sendo: a) Identificação da realidade local b) Transferência de Conhecimento c) Análise de logística e Custos d) Cultura do Cooperativismo e Associativismo e) Canais de Comercialização f) Agregação de Valores. Execução de consultoria de acompanhamento das ações referentes ao planejamento da agricultura familiar, a ser realizado, in loco e/ou virtual.

Duração: 60h

ENTREGA: Plano da Agricultura Familiar; Minutas de chamada pública, minutas de contratos, minutas de regimentos internos, fluxograma; Propostas técnicas para a elaboração de workshops e oficinas para incentivar a participação dos agricultores familiares nas chamadas públicas executadas pelas Prefeituras. Oficinas técnicas aos gestores municipais referentes a execução do Programa de Alimentação Escolar e demais compras públicas.

Desafio das Merendeiras

Pré-requisito adesão ao Plano da Agricultura Familiar. O Desafio da Merendeiras trata-se de um concurso de participação exclusiva de manipuladoras de alimentos da rede municipal de ensino, que tem o objetivo de valorizar o servidor público e ampliar os itens da agricultura familiar nas cocções de alimentos para abastecimento no programa da alimentação escolar. O Desafio demonstra a importância das merendeiras na educação dos alunos, por meio da formação de práticas alimentares saudáveis que valorizem os produtos naturais ou minimamente processados. Suas preparações são voltadas para o uso de gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares locais, e as merendeiras que alcançam os melhores resultados, nas avaliações dos jurados, são premiadas em com valores em espécie, troféus e brindes. O evento é organizado pelas Secretarias Municipais de Educação em parceria com o SEBRAE.

DURAÇÃO: 04h

ENTREGA: Evento

Fortalecimento das Feiras Municipais

Instrutorias e consultorias no formato online e/ou presencial voltadas para ações de sensibilização e treinamentos das equipes municipais, feirantes e permissionários dos mercados públicos para organização e fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar.



Duração: 60h
ENTREGA: Evento

• TURISMO

Lista de soluções que podem ser escolhidas pelo município, contemplando o nível de maturidade do município. **Só poderão aderir ao eixo TURISMO, municípios componentes do MAPA BRASILEIRO DO TURISMO do Ministério do Turismo.**

Nível 1 – Básico:

O nível básico tem como premissa soluções para territórios que tem potencial para o turismo, sem produtos, serviços e ações de mercado estruturados, e ainda não possuem governança organizada.

Inventário da Oferta Turística

O Inventário é o levantamento de dados da Oferta Turística, instrumento de suma importância para o planejamento da atividade turística. Nele são levantados os seguintes itens: dos atrativos turísticos (sejam eles naturais, histórico-culturais, atividades econômicas, manifestações populares, eventos e realizações técnicas/científicas); dos equipamentos e serviços turísticos (hospedagem, alimentação, entretenimento, agenciamento e outros.) e da infraestrutura de apoio ao turismo (como transporte, segurança, comunicação, saúde e outras estruturas básicas e facilidades do município).

Entrega: 01 Inventário Turístico

PORTE	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO
<15 mil hab	220h	4 meses
<30 mil hab	220h	4 meses
<100 mil hab	300h	6 meses
>100 mil hab	300h	6 meses

Consultoria para estruturação da governança com foco no Conselho Municipal de Turismo

O Conselho Municipal de turismo é um colegiado de entidades, com caráter consultivo e deliberativo, criado através de Lei Municipal, que une esforços do poder público, da iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento turístico municipal. Consultoria para estruturação da governança com foco no Conselho Municipal de Turismo composta por orientação sobre o que consiste um conselho e quais os processos necessários para sua constituição e manutenção à Secretaria Municipal e



demais membros, legislação e criação de regimento interno e demais documentos pertinentes à eleição da Diretoria.

Duração de 3 meses composta por 3 encontros coletivos e consultorias.

Entrega: 3 encontros coletivos com duração de 4h cada; 01 Plano de trabalho com situação diagnóstica e check list de ações e minuta de documentos como lei municipal e regimento interno).

PORTE	CARGA HORÁRIA
<15 mil hab	80h
<30 mil hab	80h
<100 mil hab	120h
>100 mil hab	120h

Consultoria para estruturação de plano de qualificação anual para o desenvolvimento do turismo

Consultoria que visa a construção de um plano de qualificação para o município com foco no desenvolvimento do turismo mediante as especificidades locais. Contempla escuta diagnóstica junto aos segmentos existentes, formatação do plano de qualificação e validação.

Entrega: 01 plano de qualificação para o desenvolvimento do turismo local.

Duração: 1 mês

Carga horária: 80h

Consultoria para estruturação de produtos/roteiros turísticos

Consultoria que visa assessorar na formatação de até 1 produto e/ou roteiro contemplando identificação, sensibilização de público, articulação de parcerias, elaboração de ficha técnica com política comercial e validação por meio de visita técnica com agências.

Entrega: 01 Plano de ação para desenvolvimento do produto/roteiro; 01 ficha técnica com política comercial; Assessoria na organização de 01 Famtour com agências.

Duração: 5 meses

Carga horária: 200h

Nível 2 – Intermediário:

O nível intermediário tem como premissa soluções para territórios que possuem produtos e serviços sendo comercializados e com governança definida.

Consultoria para fortalecimento da governança com foco no Conselho Municipal de Turismo

O Conselho Municipal de turismo é um colegiado de entidades, com caráter consultivo e deliberativo, criado através de Lei Municipal, que une esforços do poder público, da iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento turístico municipal.



Consultoria em governança com foco na organização e fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo composta por diagnóstico da situação e plano de trabalho.

Entrega: 3 encontros coletivos com duração de 4h cada; 01 Plano de trabalho com situação diagnóstica e check list de ações.

Duração: 3 meses

Carga horária: 130h

Consultoria em acesso a crédito e projetos turísticos

A consultoria visa orientar Secretarias Municipais de Turismo e empreendedores no que tange à linhas de financiamentos, submissão à editais e oportunidades de negócios bem como sobre criação de projetos turísticos.

Entrega: 2 oficinas de 4h cada sendo uma para a equipe da Secretaria Municipal de Turismo e 01 para empreendedores locais; 01 Manual Orientativo com a compilação das orientações repassadas na consultoria.

Duração: 02 meses

PORTE	CARGA HORÁRIA
<15 mil hab	80h
<30 mil hab	80h
<100 mil hab	120h
>100 mil hab	120h

Consultoria para estruturação de plano de qualificação anual para o fortalecimento do turismo

Consultoria que visa a construção de um plano de qualificação para o município com foco no fortalecimento da atividade turística mediante as especificidades locais. Contempla escuta diagnóstica junto aos segmentos existentes, formatação do plano de qualificação e validação.

Entrega: 01 plano de qualificação para o desenvolvimento do turismo local.

PORTE	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO
<15 mil hab	80h	1 mês
<30 mil hab	80h	1 mês
<100 mil hab	120h	2 meses
>100 mil hab	120h	2 meses

Consultoria para estruturação e/ou aperfeiçoamento de produtos turísticos com foco na produção associada e economia criativa

Consultoria que visa assessorar na formatação de até 2 produtos e/ou roteiros contemplando identificação, sensibilização de público, articulação de parcerias,



elaboração de ficha técnica com política comercial e validação por meio de visita técnica com agências.

Entrega: 01 Plano de ação para desenvolvimento do produto/roteiro; 02 fichas técnicas com política comercial; Assessoria na organização de 01 Famtour com agências.

Duração: 5 meses

Carga horária: 347h

Nível 3 – Avançado:

O nível avançado tem como premissa soluções para territórios que possuem produtos e serviços estruturados e sendo comercializados nacional e internacionalmente com uma governança atuante.

Diagnóstico de Maturidade de Destinos Turísticos Inteligentes

O diagnóstico do município é realizado por meio da coleta de informações junto ao poder público municipal, empresas privadas e entidades do terceiro setor, e em bancos de dados estaduais e nacionais, conforme metodologia do Sebrae Nacional. Contempla as seguintes dimensões: tecnologia, governança, experiência do turista, sustentabilidade ambiental, sustentabilidade social, sustentabilidade econômica, acessibilidade.

Entrega: 01 diagnóstico de maturidade de destinos turísticos inteligentes

PORTE	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO
<15 mil hab	82h	2 meses
<30 mil hab	104h	2 meses
<100 mil hab	153h	2 meses
>100 mil hab	236h	3 meses

Plano Municipal de Turismo

O Plano Municipal de Turismo é um documento do planejamento onde estão reunidas propostas que nortearão o processo de desenvolvimento do Turismo no município. A consultoria contemplará etapa diagnóstica da situação atual quanto ao turismo e validação; construção das estratégias por meio de planejamento participativo; Validação do plano junto à governança local.

Entrega: 01 plano municipal de turismo

PORTE	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO
<15 mil hab	250h	3 meses
<30 mil hab	250h	3 meses
<100 mil hab	350h	4 meses

>100 mil hab	500h	4 meses
--------------	------	---------



Consultoria para estruturação e/ou aperfeiçoamento de produtos turísticos com foco em experiência

Consultoria que visa assessorar na formatação de até 2 produtos e/ou roteiros contemplando identificação, sensibilização de público, articulação de parcerias, elaboração de ficha técnica com política comercial e validação por meio de visita técnica com agências.

Entrega: 01 Plano de ação para desenvolvimento do produto/roteiro; 02 fichas técnica com política comercial; Assessoria na organização de 01 Famtour com agências.

Duração: 5 meses

Carga horária: 347h

• INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Consultoria de Orientação para Construção do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos

Solução que visa sensibilizar o município para a importância da elaboração Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMIRS com vistas a:

- Incentivar a adoção de padrões sustentáveis no campo social e econômico;
- Incentivar a formação de empreendedores sintonizados com as melhores práticas ambientais e;
- Proporcionar condições para o município ter acesso aos recursos da União destinados à limpeza pública e ao manejo de resíduos sólidos.

A duração do curso/oficina será de 12 horas divididas em três momentos de 4 horas cada em formato presencial.

Os temas abordados serão:

- a. Legislação que institui e organiza as políticas de saneamento básico, de resíduos sólidos, de educação ambiental e de consórcios públicos;
- b. Quais as principais estratégias, ações e possibilidades para o planejamento e elaboração do PMIRS;
- c. Diagnóstico preliminar e indicativo de intervenções do executivo municipal com base em análise elementares constantes do item anterior;
- d. Sugestões ao chefe do Poder Executivo da constituição do Comitê Diretor e do Grupo de Sustentação (exigido por Lei) para acompanhar e supervisionar a execução do Plano.

O público-alvo da capacitação/oficina será formado pelos gestores públicos municipais, preferencialmente: Prefeito, Secretários de Meio Ambiente, Saúde, Infraestrutura, Ação Social, Indústria e Comércio e Procuradoria Municipal. E mais vereadores, Promotor de Justiça e representações empresariais.



Game Experience

Oficina em formato de jogo de tabuleiro com 16 jogadores em 4 equipes, que atuarão como startups, simulando toda a jornada de uma empresa do mundo real. O objetivo é fortalecer programas de inovação aberta e intraempreendedorismo, estimular o relacionamento com o ecossistema startup e formar empreendedores em sintonia com as melhores práticas de concepção, validação e escala de negócios, levando uma ideia inovadora rapidamente ao mercado. A duração da oficina é de 04 horas no formato presencial e de 06 horas no formato on-line (realizada em 02 dias). Para o programa Cidade Empreendedora, realizaremos 04 oficinas se for no formato presencial e 03 se for no formato on-line. O Game Experience é voltado para potenciais empreendedores (estudantes do ensino médio e superior e empreendedores de startups)

Bootcamp - Empreendedorismo em Ação

Curso com carga horária de 24 horas presenciais, distribuídas em 03 dias consecutivos, que visa apresentar conceitos e ferramentas que permitam aos participantes desenvolver suas ideias e projetos, da criação até a execução da ideia empreendendo de forma inteligente e segura. Os conteúdos trabalhados durante o curso são: Mindset Empreendedor; Cliente e Mercado; Problema e Solução; Prototipagem e Mínimo Produto Viável; Canais, Vendas e Modelos Financeiros; Lean Canvas, Storytelling e Pitch. Solução voltada para empreendedores, turma formada por 25 participantes.

Município Digital: Transformação Digital para o Setor Público (Básico)

Solução que visa sensibilizar o município para importância da adoção de ações voltadas a transformação digital do setor público, contribuindo para melhorar a prestação de serviço, tornando-a progressivamente mais ágil, eficiente e econômica:

- Sensibilização do Time de Governo para Transformação Digital: Realização de palestra Interativa (2 horas) aos times das secretarias municipais. Os eventos abordarão conteúdos pertinentes ao mundo digital e com aplicabilidade ao setor público de forma interativa e dinâmica.
- Diagnóstico de maturidade digital por setor + Plano de Ação: Realização de consultoria presencial ou remota (24 horas) para aplicação do diagnóstico de maturidade digital do município. Será utilizado método de análise de diagnóstico já existente que utiliza indicadores que avaliam o nível de realização de atividades digitais e uso de ferramentas no meio institucional.
- Curso: Introdução à Transformação Digital: Realização de Instrutoria (8 horas). Será realizado em 01 encontro presencial. Os conteúdos serão totalmente voltados ao tema da transformação digital com foco no setor público.
- Oficina: Soluções e ferramentas digitais a serviço da governabilidade: Realização de oficina presencial (4 horas) sobre ferramentas digitais gratuitas e suas possíveis aplicações no dia a dia dos diversos setores da Prefeitura. Dentre os temas abordados



prevê-se: uso das redes sociais, como realizar lives, realização de eventos digitais e outros.

- Consultoria para implementação do plano de ação: Realização de consultoria presencial de 38 horas no total com foco no apoio à implementação do plano de ação elaborado na fase de diagnóstico de maturidade digital.

Município Digital: Transformação Digital para os Pequenos Negócios (Básico)

Solução que visa despertar os empresários para importância da adoção de práticas voltadas para inserção de transformação digital no seu negócio, contribuindo para sua sustentabilidade e maior competitividade no mercado.

Solução composta dos seguintes momentos para grupo de até 20 empresas previamente selecionadas pela Prefeitura Municipal:

1- Sensibilização para a Transformação Digital dos Pequenos Negócios: Realização de palestra com até 2 horas de duração. A palestra abordará conteúdos pertinentes ao mundo digital e com aplicabilidade aos pequenos negócios de forma interativa e dinâmica.

2- Diagnóstico Digital em Grupo:

Uma vez definido o (os) grupo (os) de empresas pela Prefeitura prevê-se a realização de 20 hs de consultoria presencial em grupo com foco na elaboração de um diagnóstico digital com base em indicadores que mensuram uso de tecnologias digitais no negócio.

3- Oficina - Básico em Transformação Digital:

Realização de oficina online (08 horas) com temas voltados à transformação digital com utilização de exemplos práticos e compatíveis com a realidade local.

4- Curso LGPD sua empresa está preparada:

Participação no curso online (na plataforma EAD Sebrae) com duas horas de duração visando obter conhecimento sobre a legislação da Lei Geral de proteção de Dados a serem inseridos nos pequenos negócios.

5- Oficina: Ferramentas Digitais a Serviço do Seu Negócio:

Realização de oficina presencial (16 horas) sobre ferramentas digitais gratuitas e suas possíveis aplicações no dia a dia dos pequenos negócios. Dentre os temas abordados prevê-se: uso das redes sociais para divulgação de produtos e serviços, uso do Google, Instagram, facebook e plataformas de e-commerce.

• EMPREENDEDORISMO FEMININO

Trilha do Empreendedorismo Feminino para o município tem com o objetivo fomentar e profissionalizar práticas empresariais e políticas públicas para valorizar as competências, comportamentos e habilidades das mulheres empreendedoras.



A trilha deve contemplar no mínimo 20 mulheres e no máximo 150 mulheres com atividades produtivas formais ou informais para participarem das ações do Empreendedorismo Feminino. As soluções previstas:

Encontro de lançamento

Evento de lançamento presencial de até no máximo 4h com a temática Mulheres Empreendedoras Desafios e Competências da Empreendedora do Futuro.

Curso Mulheres Empreendedoras

Despertar nas mulheres sua identidade feminina, fortalecendo sua autoestima, com ações transformadoras que impactem em seus negócios. São trabalhadas as características empreendedoras e comportamentais. O trabalho prevê a execução de turmas presencial com 20 horas por grupo de até 30 participantes.

A quantidade de turmas apresenta variação de acordo com o porte do município: até 15 mil habitantes será realizado 1 turma do Curso; até 30mil habitantes será realizado até 2 turmas do Curso, até 100 mil habitantes até 4 turmas do Curso, e mais de 100 mil habitantes serão realizadas até 6 turmas do Curso.

Oficinas de conhecimento

Contempla 06 (seis) oficinas de curta duração que apoiará o desenvolvimento de seus negócios e o comportamento empreendedor das mulheres. Totalizando 24h de oficinas presenciais em várias temáticas, conforme descrito abaixo:

- Aplicando a Transformação Digital e a Mentalidade Ágil nos Negócios – 4h
- Gestão Financeira e Finanças Pessoais – 4h
- Marketing Digital e Mídias Sociais – 4h
- Autogestão e Planejamento – 4h
- Negociação com Parceiros e Fornecedores – 4h
- Funil de Vendas e Pitch de Negócios – 4h

A quantidade de oficinas apresenta variação de acordo com o porte do município: até 15 mil habitantes será realizado 1 Oficina do Conhecimento; até 30mil habitantes será realizado até 2 Oficina do Conhecimento, até 100 mil habitantes até 4 Oficina do Conhecimento, e mais de 100 mil habitantes serão realizadas até 6 Oficina do Conhecimento.

Feira de Negócios

Evento promocional que acontecerá no município de forma presencial de no máximo 02 (dois) dias, visando a comercialização dos produtos/serviços das empresas participantes do Eixo Empreendedorismo feminino.



Responsabilidades Sebrae: Elaboração do projeto técnico e a montagem de estrutura de até 10 estandes, no formato 3x3 – 9m2 = básico, contemplando piso, estrutura, teto e elétrica.

Demais custos da feira: locação de mobiliário/locação ou disponibilização do espaço para a realização da feira, divulgação, plotagem e outros custos serão por conta do município.

Evento de Marketing de Resultados

Evento presencial de 4h duração, com objetivo de apresentar os resultados do programa e promover networking entre as empresárias. O evento contemplará uma palestra com a temática do empreendedorismo feminino e painel de resultados.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proposta - Porto Franco

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=31-FF-F0-D6-53-18-34-6B-87-7E-99-6F-AC-5F-0B-15-1F-B2-B8-CD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 31-FF-F0-D6-53-18-34-6B-87-7E-99-6F-AC-5F-0B-15-1F-B2-B8-CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcia Maria Martins Ferreira - 452.***.***-20 - 28/09/2023 10:20:22**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3





CANTOÁRIA DE AZEVEDO 40
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 3.829-7



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010.

19 07 2012
Tribunato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Mendes
Antônio Maria M.
César Araújo
Josiane D. L. Ribeiro
Seção de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do MA - Anilão
Autenticação
000022470734

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/MA.

Art. 2º - O SEBRAE/MA tem sede e foro no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MA é indeterminado.

Estátu Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CDN em 21/4/10
Walcyr Jay
Secretaria do CDN

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/MA limita-se ao território do Estado do Maranhão

Art. 5º - O SEBRAE/MA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda-Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

1 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jarady - São Luís - MA
CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www. b.a.e.com.br



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

das aquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,

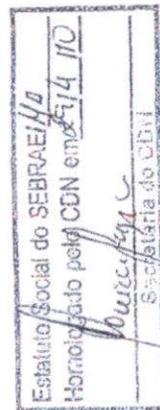
III – com a legislação pertinente aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º – O SEBRAE/MA poderá promover eventualmente a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/MA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças,



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

2

Av. Prof. Carlos Cunha
Jarady - São Luís - MA
CEP 65076-820



Certificado de que o presente original que me foi apresentada.
10 DEZ 2012
Antonio Maria M. de Jesus
Augusto César Araújo Gonçalves
Jostiane D. L. Ribeiro



CANTUARIA DE AZEVEDO 48
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 MICROFILME nº 38297 RUBRICA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/MA submete-se ao poder de correição



TÍTULO II
 DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
 DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES



Art. 8º - O SEBRAE/MA tem como associados ditos instituidores:

- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA;
- II - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA;
- III - Federação do Comércio do Estado do Maranhão - FECOMÉRCIO;
- IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC;
- V - Secretária de Estado da Indústria e Comércio - SINC;
- VI - Universidade Federal do Estado do Maranhão - UFMA;
- VII - Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA;
- VIII - Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Maranhão - FCDL;
- IX - Federação das Associações Empresariais do Maranhão - FAEM;

SEBRAE
 Serviço Brasileiro de Apoio às
 Micro e Pequenas Empresas
 Maranhão

3 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
 Jaracy - São Luís - MA
 CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Noronha
 Presidente Conselho Deliberativo
 SEBRAE/MA
 98 3216 6166
 98 3216 6141
 www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
 Gerente UJUR
 SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

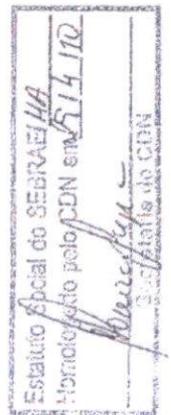
- X – Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ;
- XI – Associação Comercial do Maranhão – ACM;
- XII - Caixa Econômica Federal CEF;
- XIII - Banco do Brasil S/A - BB;
- XIV – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Maranhão – CEAPE;
- XV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Art. 9º – Os associados:

I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MA;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/MA.



TÍTULO III
CAPÍTULO III

Relatório de Notas do 3º Sessão - São Luís - MA
José Maria P. Meireles

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.

19 DEZ 2012

Antonio Maria M. de Jesus
 Augusto César Araújo Gonçalves
 Josiane D. L. Ribeiro

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000027470738

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/MA é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado por sua sigla CDE;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

4

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166

Fax: 98.3216.6141

www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAEMA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MA.

Art. 12 – O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MA, relacionados no art. 8º, deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

5

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

tel.: 98.3216.6166
fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante da entidade que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo no Conselho ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MA:

I - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/MA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/MA;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

6

Av. Prof. Carlos
Jaracy - São Luís
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Reprodução fiel da original que me foi apresentada.
19/03/2012
José Maria P. Menezes
José Maria P. Menezes
José Maria P. Menezes
José Maria P. Menezes

Julio César Varella
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000027470742

Estaduto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CNJ em 14/10/10
José Maria P. Menezes

SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em consideração a realidade regional e que não poderá exceder à paga do SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio SEBRAE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MA, consoante proposta da Diretoria Executiva;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

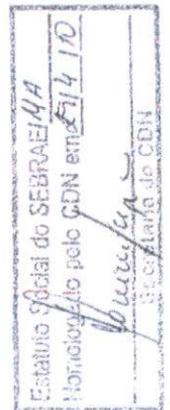
XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/MA que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31, deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/MA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

7

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Irlam de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MA;

XVI – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispendo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, limitados pelo quanto dispõe a legislação vigente;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim, submetendo-as à homologação do CDN;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV- interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

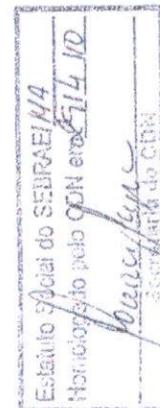
8

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros, salvo quando necessário quorum superior.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

Vertical stamp: Estatuto Social do SEBRAE/MA, Modificado pelo BDN em 27/4/10, with a signature and the name José Maria P. Meireles.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

9 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Handwritten signature of Hiram de Jesus Miranda Fonseca, Gerente UJUR SEBRAE/MA.

Handwritten signature of Júlio César Teixeira Noronha, Presidente Conselho Deliberativo SEBRAE/MA.



fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
19 DEZ. 2012
Antonio Maria de Jesus
José Maria F. Meirele

Registro Civil de Pessoa Jurídica
MICROFILME nº 3829



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/MA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE/MA reportar-se-ão ao CDE.

§ 14 - Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE/MA deverão encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 16 - O CDE poderá dispor de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

10 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luis - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 17 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou decisão subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MA, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III, do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/MA empregado do seu quadro – efetivo ou temporário -; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

Tabelionato de Notas
do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Meireles

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

19 DEZ. 2012

Antonio Maria M. de Jesus
 Augusto Cesar Araújo Gonçalves
 Josiane D. L. Ribeiro



Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Poder Judiciário
Autenticação

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

11 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Augusto Cesar Araújo Gonçalves
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Augusto Cesar Araújo Gonçalves
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

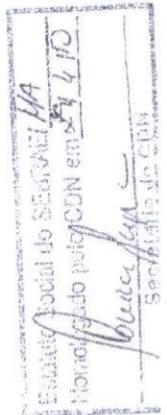
VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.



CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Tabionato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Maires

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

19 DEZ. 2012

Antônio Maria M. de Jesus
 Augusto César Araújo Gonçalves
 Josiene D. L. Ribeiro

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027470746

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

12 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAEMA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MA.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MA;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MA e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MA;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstas no inciso I deste artigo;

VII – executar o orçamento do SEBRAE/MA;

Está em conformidade com o Estatuto do SEBRAE/MA
Assinado e rubricado pelo CDE em 14/10/2010
M. de Jesus, J. de S. C.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

19 DEZ. 2010

Autenticação
000027470747

CEP 65076-820

Tabletina de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria de Meireles

Antônio Maria M. de Jesus
Augusto César Arrais de Sousa
José Maria de Meireles - MA

Tabletina de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria de Meireles

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Seção de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

98.3216.6166
98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MA;

X – submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRA/MA;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o que dispõe o inciso III, do art. 13, deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estáto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CNJ em 21/10
Miranda

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Font
Gerente UJUR
SEBRAE/MA



14 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n. Tel.: 98.3216.6166
Jaracy São Luís - MA Fax: 98.3216.6141
CEP 65076-200 sebrae.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
José Maria P. Meirete
Julio Cesar Teixeira
Presidente Conselho Deliberativo
Antônio Maria de Jesus
Augusto César Araújo Gonçalves
Josiene D. L. Ribeiro



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 19 - O Regimento Interno do SEBRAE/MA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Certifico e dou fé que o original que me foi apresentado e a reprodução nele feita são idênticos.

19 DEZ 2012

Antônio Maria M. de Jesus
 Augusto César Araújo Gonçalves
 Josiane D. L. Ribeiro

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000027470749

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

15 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luis - MA
CEP 65076-820

Telex: 98 3216 6166
Fax: 98 3216 6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlia César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o §5º do Art. 13;
- VI – acompanhar, fiscalizar e orientar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE/MA;
- VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII – indicar, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/MA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII, art. 13, deste Estatuto;
- IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, aprovados pelo CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/MA
 Registrado no Tabelionato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA nº 410
 Rubrica: [assinatura]
 [assinatura]

SEBRAE
 Serviço Brasileiro de Apoio às
 Micro e Pequenas Empresas
 Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
 Gerente UJUR
 SEBRAE/MA

16 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n. Jaracá - São Luís - MA
 CEP 65500-000
 Tel: 98.3216.6166 Fax: 98.3216.6141
 www.sebrae.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
 José Maria P. Meireles
 Cesar Augusto de D. Moraes
 Jostiano D. L. Ribeiro
 Tabelionato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
 000027470750



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomendar a Legenda para a Sanção de

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/MA;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo de oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

17 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Júlio César Teixeira Niltonia
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

Tableionato de Notas
No 3 Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Mendes

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.

13 DEZ 2012

Antônio Maria M. de Jesus
Augusto César Araújo
José D. L. Ribeiro

Autenticação
000027470641

Seção de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

SEBRAE/MA
14/12/2012
10h30min



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, observado o que disciplina o art. 13, inciso XVI e art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

18 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaraty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAEMA



MICROFILME nº

3.8297.58



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

19 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente-UGUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Nogueira
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estabelece-se o prazo do SEBRAE/MA
para a entrega do documento com anexo 1 e 1D.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO

DO PATRIMÔNIO

Tabernato de Orlas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Soares

Certifico e dou fe que a presente fotocópia e reprodução é fiel ao original que me foi apresentado.

19 DEZ. 2012

Antônio Maria M. de Jesus
Augusto César Araújo Gonçalves
Josiane D. L. Ribeiro

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação
000027470643

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

20 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.616
Fax: 98.3216.614
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda-Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Mororpha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/MA, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/MA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados instituidores.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/MA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MA:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029 de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

21 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luis - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/MA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30 - As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/MA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

22 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luis - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente JUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/MA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Maranhão, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

23

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6161
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Tiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

Estatuto Social do SEBRAE/MA
Tribunal de Justiça do Maranhão



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada em conformidade com a Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MA.

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único. O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

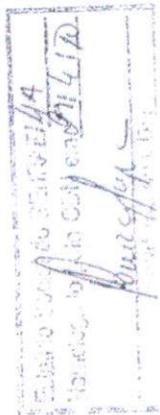
SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio as
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

24 Av. Prof. Carlos Cunha. s.n
Jaracty - São Luis - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98 3216 6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.40 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Luis/MA, revogadas as disposições em contrário.

São Luis, 25 de março de 2010.

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. DO CATARINA MINA, 84-CENTRO FONE (98) 8281-7082
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 1760 desta cartório, e
registrado em microfilme nº 38297

São Luis, 12 ABR. 2010

Dr José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

Neja Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Mario Daiva Moreira Corrêa
Maria Oláudia Melo Silva
Escriventa

USO GERAL
00011340610

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO

Tabletamento de Notas
do 3º Ofício, São Luis - MA
José Maria P. Meireles

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

19 DEZ. 2010

Antonio Moraes M. de Jesus
 Augusto C. de Jesus
 Josiane D. de Jesus

Autenticação
000027470649

Vertical stamp with text: "CANTUÁRIA DE AZEVEDO" and "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS".

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

25 Av. Prof Carlos Cunha, s.n.
Jarady - São Luis - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98 3216 6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

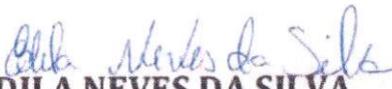
Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



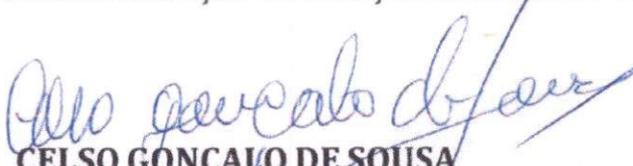
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ÉDILA NEVES DA SILVA** é investida nas funções de **Diretora de Administração e Finanças** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos Diplomas Legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pela empossada e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ÉDILA NEVES DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALO DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA

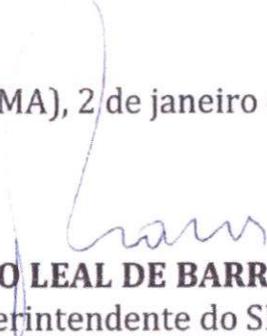




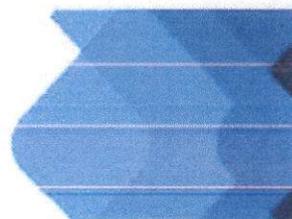
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO** é investido nas funções de **Diretor Superintendente** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALO DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **MAURO BORRALHO DE ANDRADE** é investido nas funções de **Diretor Técnico** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.

Mauro B. de Andrade
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE-MA

Celso Gonçalo de Sousa
CELSON GONÇALO DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1222554860

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

DOC. IDENTIFICACIONAL/EMISSOR/UF
284099220040 GEJUSPAC MA

CPF 452.780.804-00 DATA NASCIMENTO 07/12/1965

RAÇÃO ALBERTINO LEAL DE BARR
OE AUREA HEIS BATISTA BAR
ROS

PERMISSAO ACC CAC. HAB.

Nº REGISTRO 01763720494 VALIDADEZ 11/02/2021 FIM VALIDADEZ 24/02/1984

PROIBIDO PLASTIFICAR
1222554860

LOCAL SÃO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO 11/02/2016

Assinatura: *Albertino Leal de Barros Filho*

Assinatura do Diretor: *[Assinatura]*

Assinatura do Inspetor: *[Assinatura]*

26506016558
MA032024070

DETRAN - MA (MARANHÃO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
PARTIDÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE

DOC IDENTIFICAD./CPF/DIRTOR/UE: 502507960 557 MA

GR: 467.241.923-15 DATA NASCIMENTO: 26/04/1972

FILIAÇÃO: FLAVIO POMAR DE ANDRADE
ADELIA BORRALHO DE ANDRADE

PERMISSÃO: VCC CAT HRL

AP. REGISTRO: 10110363767 VALIDADE: 10/06/2021 IP. HABILITAÇÃO: 17/12/1991

OBSERVAÇÕES:

Mauro Borralho de Andrade

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 15/06/2015

00533400109
M2032815808

1249762993
1249762993



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.053.847/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1973
NOME EMPRESARIAL SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV PROFESSOR CARLOS CUNHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO NAZARE
CEP 65.076-820	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS
	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3216-6160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **11:47:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CNPJ: 06.053.847/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:35 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2024.

Código de controle da certidão: **75EE.A6F8.F102.2E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 231953/23

Data da Certidão: 28/08/2023 09:27:09

CPF/CNPJ 06053847000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/09/2023 08:56:18



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061923/23

Data da Certidão: 28/08/2023 09:27:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06053847000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/09/2023 09:00:25

Prefeitura Municipal
Fl. nº 74
RUBRICA
João Franco - MA



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023**

3753/2023

Insc. Municipal 78660	CNPJ 06.053.847/0002-00	Data da Constituição 20/10/1975
---------------------------------	-----------------------------------	---

Nome/Razão Social
SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA

Denominação Comercial
NAEMA

Natureza Jurídica
307-7 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Vinculação
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVC

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8299799-OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias
6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7410299 - ATIVIDADES DE DESIGN NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO
8299707 - SALAS DE ACESSO A INTERNET

Data de Início
20/10/1975

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA BERNARDO SAYAO

Número
996

Complemento
Quadra **Bairro**
NOVA IMPERATRIZ

Data de Cadastro	Validade	Código de Autenticação
	31/03/2024	C42A-1PQF

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 29/08/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

29/08/2023 10:36:10



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.053.847/0001-10
Razão Social: SEBRAE MA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Endereço: AV EUCLIDES FIGUEIREDO 01 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65076-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705024451946476

Informação obtida em 07/11/2023 08:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.053.847/0001-10

Certidão n°: 58583794/2023

Expedição: 23/10/2023, às 10:02:13

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.053.847/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTJUDONE-SJDFRSL - 97012023
Código de validação: E79D0FCD04

Número da guia: 23057301001630079.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e cinco (25) do mês de outubro (10) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR¹** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **06.053.847/0001-10**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 134577

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 25/10/2023 17:48 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 97012023 / Código: E79D0FCD04
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.053.847/0001-10** com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n – bairro Jaracaty, CEP: 65.076-820, no município de São Luís - Maranhão, prestou serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio da aplicação do Programa Cidade Empreendedora. O Projeto Cidade Empreendedora é uma metodologia desenvolvida pelo contratado, que é detentor da metodologia e de sua aplicação. As ações e atividades do programa foram desenvolvidas para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA**, através da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social-AMDES, unidade administrativa atípica, integrante da administração direta, vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.307.102/0001-30**, COM SEDE NA Praça Pedro II, neste município capital do Estado do Maranhão. Por meio do **CONTRATO N.º 008/2021** oriunda de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **processo administrativo nº 023305-2021**, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Declaramos, ainda, que nada consta em nosso registro que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

São Luís/MA, 09 de março de 2023.

FELIPE MARANHÃO
MUSSALEM:84089539315
39315

Assinado de forma digital
por FELIPE MARANHÃO
MUSSALEM:84089539315
Dados: 2023.03.10
10:09:48 -03'00'

Felipe Mussalém
Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social - AMDES

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, URBANO SANTOS – MA.
CEP: 65.530.000. C. N. P. J: 05.505.839/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.053.847/0001-10** com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n – bairro Jaracaty, CEP: 65.076-820, no município de São Luís - Maranhão, prestou serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio da aplicação do Programa Cidade Empreendedora. O Projeto Cidade Empreendedora é uma metodologia desenvolvida pelo contratado, que é detentor da metodologia e de sua aplicação, e configura-se como única sociedade civil habilitada para desenvolvê-la. As ações e atividades do programa foram desenvolvidas para a **MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 05.505.839/0001-03**, com sede na AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, CEP: 65.530-000, em URBANO SANTOS - Maranhão. Por meio do **CONTRATO N.º 001/2021** oriunda de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Declaramos, ainda, que nada consta em nosso registro que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Urbano Santos/MA, 10 de março de 2023.

**CLEMILTON
BARROS
ARAUJO:**
80694284300

Assinado digitalmente por CLEMILTON BARROS
ARAUJO: 80694284300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v5, OU=33416079000196, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=CLEMILTON BARROS
ARAUJO: 80694284300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.10 09:58:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CLEMILTON BARROS ARAÚJO

PREFEITO DE URBANO SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
CONTRATO Nº 201/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO (MA) E SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO — SEBRAE/MA, PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA
DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E AGRO.**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01597.627/000134, com sede administrativa na Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita o Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0249800812003-9, CPF nº 019.198.953-37 e de outro, **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.053.847/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI nº 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CPF nº 458.780.804-00 e por seu Diretor Técnico **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº 60250796-0 SSP/MA e CPF nº 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO**, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023** - e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT D	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional.	Parcela	12	R\$ 10.210,00	R\$ 122,520,00
VALOR TOTAL				R\$ 122.520,00	

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 122.520,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	02.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. ESERVIÇOS	04.122.0052.6074.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA :

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, do qual decorre o presente contrato;

- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**.
- l) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARAGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refere às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos Moratório

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ ----- $I = (6/100)/365$ ----- $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARAGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o

Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRA TANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATA DA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA HABILITAÇÃO

A CONTRA TA DA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRA TANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 19 de outubro de 2023.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO EE_Agro_Gov Edison Lobão_Fluig 103399

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=45-49-77-87-2C-1B-D0-36-25-D2-D2-19-10-41-BE-F3-F2-BE-41-D9> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 45-49-77-87-2C-1B-D0-36-25-D2-D2-19-10-41-BE-F3-F2-BE-41-D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Fabício dos Santos Silva - 019.***.***-37** - 20/10/2023 09:40:04

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***4

✓ **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO - 458.***.***-00** - 20/10/2023 17:12:58

Status: Assinado Digitalmente

IP: 201.***.***.***6

✓ **Edila Neves da Silva - 820.***.***-53** - 23/10/2023 14:55:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Maria Lima Costa - 280.***.***-00** - 19/10/2023 11:05:51

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***6

✓ **Dienio Santos Silva - 616.***.***-05** - 19/10/2023 11:53:41

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº. 112/2019-MATINHA/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATINHA/MA
E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linelda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG. nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, neste município de Matinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, CNPJ nº. 06.053.847/0001-10, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº. 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CPF nº. 458.780.804-00 e por seu Diretor Técnico, **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº. 60250796-0 SSP/MA e CPF nº. 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **MATINHA/MA**.

1.2. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.



1
cep



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

1.3. O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2019. O término do contrato se dará em 30 de novembro de 2020.

3.2 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3 O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que terão vencimento todo dia 15 (quinze), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2 O pagamento será efetivado por meio de depósito bancário, efetuado pelo CONTRATANTE.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.00032011.0000- Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-Pessoa Juridica.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não



3

up



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A **Unidade Regional de Santa Inês**, por intermédio do **Gerente Wamberg Antônio Gomes Amaral** e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.

8.2. A prefeitura de Matinha nomeia **Kelli Ane Silva Cutrim**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

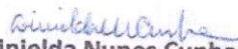
11.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

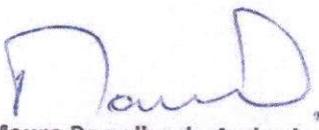
Matinha/MA, 1º de agosto de 2019.


Liniêlda Nunes Cunha

Prefeita


Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA


Mauro Borralho de Andrade
Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1. Jose Noleto Oliveira
C.I. nº 91824298-3

2. _____
C.I. nº





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ/MA E SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO – SEBRAE/MA.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ		
CNPJ: 06.158.455/0001-16		
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 201, CENTRO		
CEP: 65900-440		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE		CARGO: PREFEITO
RAMOS		
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL:	
C.I: 1549728	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PI	CPF: 760.792.873-15
ENDEREÇO: RUA DA IGREJA, 38		MUNICÍPIO: IMPERATRIZ/MA
BAIRRO: VILA LOBÃO		CEP: 65910-190

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO LUÍS - SEBRAE/MA		
CNPJ: 06.053.847/0001-10		INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY		MUNICÍPIO: SÃO LUÍS -MA
CEP: 65.076-820		FONE/FAX: (098) 3216-6146
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):		
NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO		CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



C.I: 028.409.922.004-0	ÓRGÃO EMISSOR: GEJUSP/MA	CPF/MF: 458.780.804-00
NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE		CARGO: DIRETOR TÉCNICO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
C.I: 60250796-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF/MF: 467.241.923-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **IMPERATRIZ/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **15 (meses) meses**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



contados a partir de **1º de julho de 2019**. O término do contrato se dará em **30 de setembro de 2020**.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **30 (trinta)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetivado por meio de **depósito bancário** pelo **CONTRATANTE**.

4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de **pagamento**, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **Unidade Regional de Imperatriz**, por intermédio da **Gerente Marcia Maria Martins Ferreira** e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.
- 7.2. A prefeitura de Imperatriz nomeia **Josivaldo dos Santos**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 3 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1.
C.I. nº

2.
C.I. nº

CONTRATO Nº 415/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, COM FULCRO NO ART. 24, XIII DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS– SEBRAE/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, situada na AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada pelos Sr. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, CPF/MF: 458.780.804-00, C.I: 028.409.922.004-0 e o Sr. **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, C.I: 60250796-0, CPF/MF: 467.241.923-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **BALSAS/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO**, de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados

especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18 de setembro de 2019**. O término do contrato se dará em **18 de setembro de 2020**.
- 3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.
- 3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **5 (cinco)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado referente ao serviço, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, PENALIDADES E ALTERAÇÃO

- 6.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 6.2. Em caso de inadimplemento contratual a penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.3.1. Advertência;
 - 6.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 6.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas-MA.
- 6.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Unidade Regional de Balsas, por intermédio da Gerente André Luís Veras de Souza e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, pelo **CONTRATADO**.

7.2. A prefeitura de Balsas nomeia **Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 779

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 23.122.0201.2348.0000

Descrição da Dotação: Manutenção das atividades administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

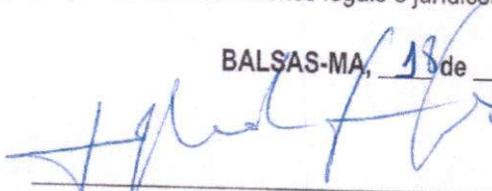
Fonte de recurso: 0.1.00.0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

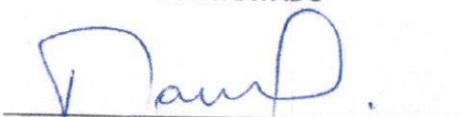
BALSAS-MA, 13 de setembro de 2019.



LUIZ PEDRO SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CONTRATADO



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CONTRATADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO: _____
RUBRICA

Fls.: _____ Rubrica: _____
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA
E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA		
CNPJ: 07.070.873/0001-10		
ENDEREÇO: Avenida Chico Brito, nº 902, Centro		
CEP: 65975-000		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA		CARGO: PREFEITO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	
C.I.: 03574892008-8	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF: 215.438.603-20
ENDEREÇO: Rua Teotônio Vilela		MUNICÍPIO: Estreito/MA
BAIRRO: Planalto II		CEP: 65975-000

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO LUÍS – SEBRAE/MA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY	MUNICÍPIO: SÃO LUÍS –MA
CEP: 65.076-820	FONE/FAX:
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):	
NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO	CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
C.I: 028.409.922.004-0	ÓRGÃO EMISSOR: GEJUSP/MA	CPF/MF: 458.780.804-00
NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE		CARGO: DIRETOR TÉCNICO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
C.I: 60250796-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF/MF: 467.241.923-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na MODALIDADE **PREMIUM**, no município de Estreito/MA.
- 1.3. O projeto consiste em soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02 de agosto de 2023**. O término do contrato se dará em **02 de agosto de 2024**.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a ser pago ao **CONTRATADO** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 8.333,33** (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com vencimento todo dia **20 (vinte)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2. O pagamento será realizado por meio de **depósito bancário** efetivado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROCESSO: _____
Fls.: _____ Rubrica: _____
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho executado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A **Unidade Regional de Imperatriz/MA**, por intermédio da **Gerente** e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



9.1. Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Estreito (MA), 02 de Agosto de 2023

LEOARREN TULIO DE SOUSA Assinado de forma digital por LEOARREN
CUNHA:21543860320 TULIO DE SOUSA CUNHA:21543860320
Dados: 2023.08.09 11:07:33 -03'00'

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

ALBERTINO LEAL DE Assinado de forma digital por
BARROS ALBERTINO LEAL DE BARROS
FILHO:45878080400 Dados: 2023.08.24 15:55:10 -03'00'

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

ANDRADE

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

SEBRAE/MA

MAURO BORRALHO DE Assinado de forma digital por
ANDRADE:4672419231 MAURO BORRALHO DE
ANDRADE:46724192315
5 Dados: 2023.09.04 12:11:36 -03'00'

MAURO BORRALHO DE

Diretor Técnico do

Testemunhas:

1. _____

2. _____

C.I. nº

C.I. nº



Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Comunicação, Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023-SMA

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tratam-se os autos de solicitação do Chefe de Gabinete para formalizar a contratação de instituição especializada para fins de execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, na modalidade PREMIUM, no município de Porto Franco/MA, amparada no que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando a demanda apresentada pelo Chefe de Gabinete, recebo e APROVO o Projeto Básico constante dos autos, haja visto o interesse do município em aderir ao programa "Cidade Empreendedora", com o objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento.

Por oportuno, encaminhe-se os autos em referência a Contabilidade Geral do Município, para declaração de Dotação Orçamentária para execução da despesa no valor pretendido. Após o que, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para os demais procedimentos.

Porto Franco/MA, 10 de novembro de 2023


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração





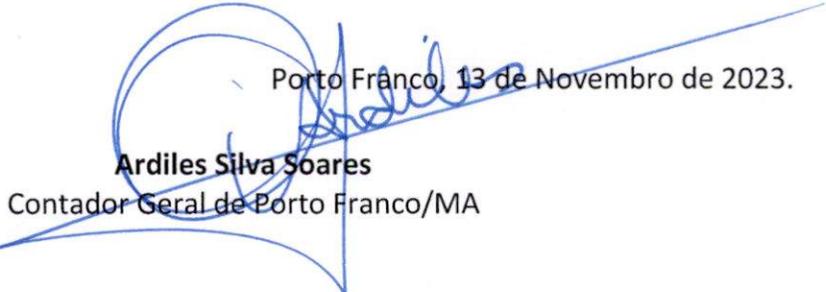
A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

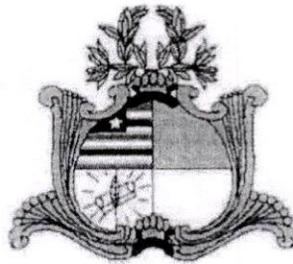
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 086/2023-SMA, relativa a "Contratação de instituição especializada para fins de execução do Projeto Cidade Empreendedora, na modalidade PREMIUM, no Município de Porto Franco/MA," sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUNUNIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 - SEC. MUNUNIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 13 de Novembro de 2023.


Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1.º, NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

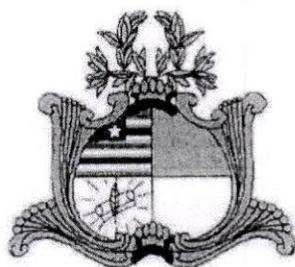
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I – Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo

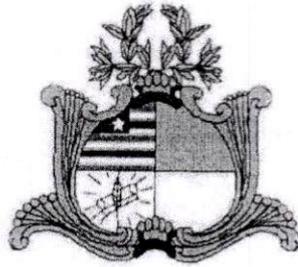


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretendem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).

II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

CONTRATO Nº ___/2023.
PROCESSO ADMINIST. Nº 086/2023-SMA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 021/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 086/2023-SMA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de desburocratização, através de soluções estruturais que permitam uma base sólida e que resulte numa Gestão Empreendedora, apresentando soluções que possam ser selecionadas pelo Município, de acordo com suas demandas e necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta - Cidade Empreendedora, que faz parte integrante e

inseparável deste Contrato e que deverá ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser executado no período de 24 meses, iniciando na data de assinatura deste instrumento contratual.

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste Contrato.

A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer inobservância dos itens acima, que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de **15 meses**, fixando seu início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

As prorrogações serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Se a duração da parceria exceder um ano, deverá a CONTRATADA apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLAUSULA QUINTA-DO VALOR

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), a ser pago ao CONTRATADO em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 10.625,00** (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento todo dia 30 (trinta), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato,

o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

O pagamento será realizado por meio de depósito bancário efetivado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidades da CONTRATADA:

Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e projeto básico previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer e se comprometem a cumpri-los integralmente, independentemente da sua transcrição;

Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

Acompanhar e avaliar, através de equipe pertencente ao SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste Contrato.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

Cumprir orientações da CONTRATADA de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e circunstância;

Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa da CONTRATADA;

Emitir Ordem de Empenho.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no trigésimo dia, a contar do mês subsequente ao da assinatura do contrato, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, ficando o pagamento a ser realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo

de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Dados bancários da CONTRATADA: Banco _____, Agência: _____; Conta corrente: _____; Código Identificador: _____.

O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizada pelo servidor _____ especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da eventual contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como promover contratações para conclusão do fornecimento.

A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Da Advertência:

A advertência é o aviso por escrito, emitido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação;

Da Multa:

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do

Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e;

V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, e;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a

natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

Da Suspensão:

A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, e;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

Da Declaração de Inidoneidade:

A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade superior, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente Contrato;
- II É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Porto Franco/MA, ___ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Secretária Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2023-SMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023-CPL

OBJETO: Contratação de instituição especializada para fins de execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, na modalidade PREMIUM, no município de Porto Franco/MA.

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os autos de solicitação de contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, voltada para o PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, na modalidade PREMIUM, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na proposta comercial do projeto e aprovado de comum acordo entre as partes.

Foi anexado aos autos os elementos necessários à caracterização do objeto, tais como: solicitação da contratação endereçada à Ordenadora de Despesas, Projeto Básico, Proposta de Preço do Programa Cidade Empreendedora, Documentação de regularidade jurídico-fiscal/trabalhista da Instituição e indicação da Dotação Orçamentária para a execução dos serviços pleiteados.

O processo foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do pleito, com a elaboração do relatório de dispensa de licitação.

É o suscinto relatório.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Preliminarmente, destaca-se o princípio da impessoalidade da Administração Pública quando da obrigatoriedade da realização do certame licitatório (art. 37, XXI, CF /88), que vem assegurar a igualdade e oportunidade de participação pública aos licitantes nas contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos de contratação direta. Essa excepcionalidade não foi deliberadamente espontânea, mas sim tão-somente quando a licitação se torna desnecessária ou logicamente inviável.

Nos casos em que a licitação viria somente sacrificar o interesse público, a contratação direta se mostra oportuna, desde que em estrita observância aos casos nomeados nos artigos 24 e 25 da norma que rege as licitações. No caso em apreço, a contratação está baseada no processo administrativo nº. 086/2023-SMA de dispensa de licitação, amparado no que preceitua o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

XIII - *na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor se deve em razão da expertise do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, que elaborou a proposta de preço Cidade Empreendedora e executa com qualidade e bom desempenho o projeto em vários municípios do Estado do Maranhão.

O critério utilizado para a contratação foi a *Dispensa de Licitação*, por se enquadrar nas hipóteses prevista no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando tal dispositivo, destaca-se que deve ser a Pessoa Jurídica regularmente constituída; não pode possuir fins lucrativos; deve estar voltada ao desenvolvimento de alguma das áreas previstas no normativo; e deve possuir inquestionável reputação ético-profissional.

No caso em tela, a Instituição apresentada denominada SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, de fato, é Pessoa Jurídica, regularmente constituída e sem fins lucrativos, dispondo nesse sentido o art. 1º de seu Estatuto Social, que afirma: "O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA é uma entidade associativa de direito privado, **sem fins lucrativos**, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto [...]".

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O projeto em epígrafe encontra-se sob o manto do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, tendo em vista que o SEBRAE é a única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo, em virtude de ser o detentor da metodologia para sua aplicação e disponibilizará consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto.

No caso em questão, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tomando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição, considerando que o valor cobrado, encontra-se dentro dos valores praticados pela instituição junto a outras Prefeituras, conforme cópia de Contratos constante dos autos.

Relativamente à Justificativa do valor da contratação, a Advocacia Geral a União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2000, se pronunciou que: "A

razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, **ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

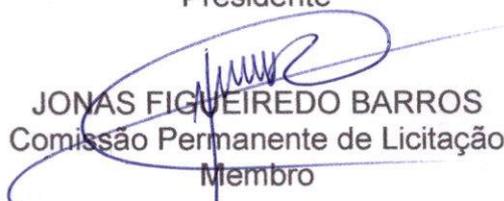
V- DA CONCLUSÃO:

Por esta razão, submetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento no que tange à legalidade da Dispensa de Licitação para contratação direta do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, CNPJ Nº 06.053.847/0001-10, em tela, devendo, em seguida, submete-lo à apreciação da Autoridade Superior para o competente ato de ratificação/homologação da despesa.

Porto Franco/MA, 14 de novembro de 2023.



JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



JONAS FIGUEIREDO BARROS
Comissão Permanente de Licitação
Membro



WILLIAM DE MOURA GERIS
Comissão Permanente de Licitação
Membro



PARECER JURÍDICO - PGM - PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 - SMA

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023/SMAS/PMPF**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NA MODALIDADE PREMIUM, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA.**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NA MODALIDADE PREMIUM, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA. Atendimento dos requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, para exame e emissão de parecer referente ao Processo Administrativo nº 086/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 021-2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NA MODALIDADE PREMIUM, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Verifica-se que o processo licitatório em epígrafe veio instruído com:

- a) Solicitação e justificativa do chefe de gabinete para contratação, com indicação do SEBRAE, instituição financeira sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.053.847/0001-10, para execução do projeto;
- b) Projeto Básico;



- c) Proposta do SEBRAE para o Projeto Cidade Empreendedora; Estatuto Social, documentos dos diretores, certidões negativas, atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços firmados com outros municípios;
- d) Aprovação do termo de referência/projeto básico;
- e) Despacho de dotação orçamentária;
- f) Decretos da pregoeira e equipe de apoio;
- g) Minuta do contrato;
- h) Relatório da CPL sobre a Dispensa de Licitação.

É o que compete relatar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações n.º 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Desse modo, licitar é regra geral para contratar.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Dentre os casos excepcionais previstos na legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo - que possibilita o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

A presente matéria tem como escopo a contratação de empresa para apoiar a implantação e execução do Projeto Cidade Empreendedora PREMIUM, por meio de prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e instrutoria voltados para a qualificação da gestão de projetos, produtos e negócios de micro e pequenos empreendimentos criativos.

Os objetivos, conforme constam nos autos do processo, dentre outros, são: Consultoria para prefeito e secretários sobre prêmio prefeito empreendedor, fórum estadual de secretários, acompanhamento do agente de desenvolvimento, cursos de formação e atualização, encontro estadual de agentes de desenvolvimento, fomento e incentivo às compras estratégicas de pequenos

negócios, plano anual de compras, capacitações de compradores e fornecedores, desburocratização, consultoria sala do empreendedor, apoio às salas, radar de educação empreendedora.

Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, XIII, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, foi convidado o SEBRAE/MA, Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Estado do Maranhão, para prestação dos serviços.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias (fls. 40-64), o SEBRAE/MA possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Contrato, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: a) é de nacionalidade brasileira; b) não possui fins econômicos; c) detém inquestionável reputação ético-profissional, d) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/MA apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), - CIDADE EMPREENDEDORA PREMIUM.

No que concerne ao preço, o Tribunal de Contas da União já manifestou o seguinte entendimento acerca de pesquisa de preços em casos de contratação por inexigibilidade:



A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da "aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei 8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado". Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições "foi tecnicamente motivada pela entidade". Quanto ao preço, destacou que, "mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93", ressaltando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, **poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas**". Nesse sentido, concluiu o relator que, no caso concreto, a prática adotada pelo Inmetro para os casos de dispensa de licitação estaria de acordo com o entendimento do TCU. Quanto aos casos de inviabilidade de licitação, observou que não fora comprovado "que a entidade tenha promovido alguma medida tendente a verificar outros preços praticados pelo fornecedor exclusivo do microscópio". Ponderou, contudo, que "essa medida, ainda que desejável, é, ainda, uma orientação singular feita por esta Casa". Considerando que a manutenção da multa aplicada aos gestores seria medida de extremo rigor, "especialmente frente à ausência de dano ao erário", o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de reexame, afastando a sanção imposta aos responsáveis. Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.

No caso em tela, consta nos autos contratos de prestação de serviços firmados pelo SEBRAE com outros municípios (fls. 80-111), nos valores de R\$ 122.520,00; R\$ 118.500,00 e R\$ 100.000,00, de modo que, a nosso sentir, comparando-se os preços praticados pelo SEBRAE com outros municípios, o valor proposto para a contratação, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), encontra-se, para baixo, dentro do preço médio praticado.

Registre-se que, ao contrário do exposto na Lei de Licitações, essa causa de dispensa aqui discutida mais se assemelha à inexigibilidade, razão pela qual está se utilizando desse padrão para tratar acerca da justificativa do preço, uma vez que seria impossível procurar preços de outras 02 (duas) Instituições, visto à especificidade da proposta e a condição técnica do proponente.

Não obstante, cumpre examinar o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 26 e incisos da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. Grifei.

Nesse sentido, consoante apontado pela Comissão Permanente de Licitação em seu Relatório de Dispensa às fls. 131/133, o valor ofertado pelo SEBRAE para prestação do serviço, no importe de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), é compatível (e até abaixo) com o preço de mercado. De outro lado, a razão da escolha do fornecedor também se encontra demonstrada, considerando que se trata de instituição sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional, possuindo dentre suas competências a prestação de

serviços de consultoria e desenvolvimento institucional.

Ademais, foram juntados aos autos, além da Proposta de Trabalho, a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica da proponente.

Portanto, entende-se caracterizada a hipótese contida no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a observância ao disposto no art. 26, parágrafo único da mesma norma, a autorizar a dispensa do certame licitatório.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade da dispensa de licitação para contratação da SEBRAE - MA, para fins de execução do Projeto Cidade Empreendedora, na modalidade PREMIUM, uma vez que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, atendendo os requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

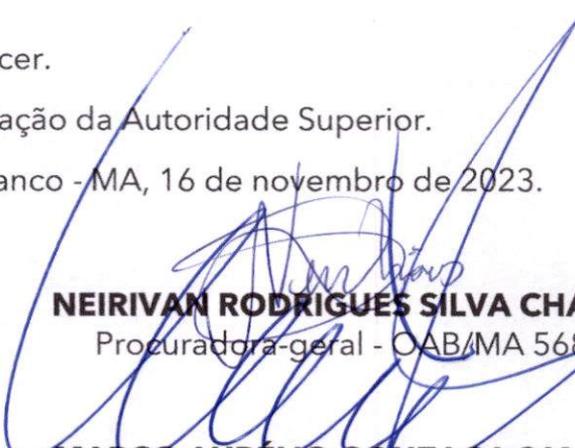
Caso seja acolhido o presente parecer, recomenda -se seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da dispensa de licitação, observando-se as formalidades essenciais.

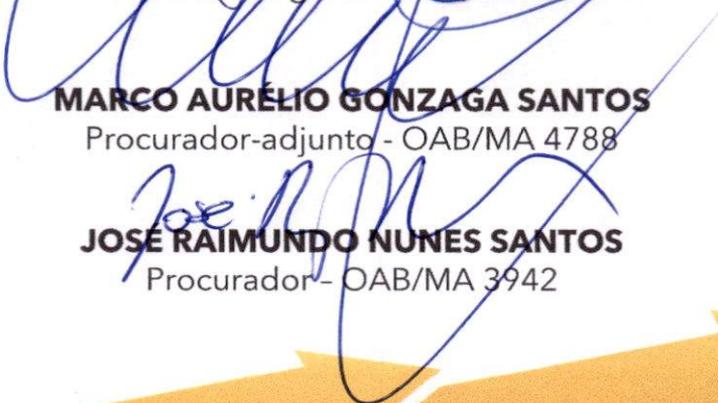
Finalmente, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente, os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

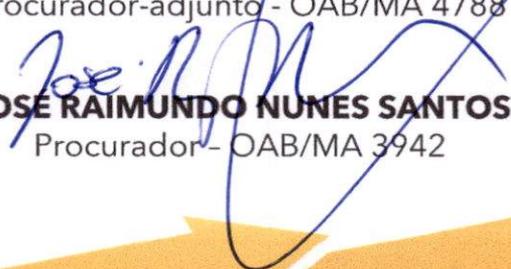
É o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Porto Franco - MA, 16 de novembro de 2023.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador-adjunto - OAB/MA 4788


JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador - OAB/MA 3942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2023-SMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023-SMA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Chefia de Gabinete

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADORA DE DESPESAS: Valderice da Mota Neves

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A solicitação do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que APROVO o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO e determino a contratação direta da entidade associativa sem fins lucrativos SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, inscrita no CNPJ nº sob o nº. 06.053.847/0001-10, no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), nos termos do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 17 de novembro de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas



CONTRATO Nº 101/2023.
PROCESSO ADMINIST. Nº 086/2023-SMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.053.847/0001-10, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada na forma do seu estatuto pelo Diretor Superintendente ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA, inscrito no CPF nº 458.780.804-00, e pelo Diretor Técnico MAURO BORRALHO DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 60250796-0 SSP-MA, inscrito no CPF nº 467.241.923-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 021/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 086/2023-SMA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, o objeto: Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de desburocratização, através de soluções estruturais que permitam uma base sólida e que resulte numa Gestão Empreendedora, apresentando soluções que possam ser selecionadas pelo Município, de acordo com suas demandas e necessidades.

Valderice



PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta - Cidade Empreendedora, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e que deverá ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser executado no período de 24 meses, iniciando na data de assinatura deste instrumento contratual.

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste Contrato.

A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer inobservância dos itens acima, que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de **15 meses**, fixando seu início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

As prorrogações serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Se a duração da parceria exceder um ano, deverá a CONTRATADA apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLAUSULA QUINTA-DO VALOR

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), a serem pagos à CONTRATADA em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 10.625,00** (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento todo dia 30 (trinta), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência,

Valdane

salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

O pagamento será realizado por meio de depósito bancário efetivado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidades da **CONTRATADA**:

Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e projeto básico previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer e se comprometem a cumpri-los integralmente, independentemente da sua transcrição;

Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

Acompanhar e avaliar, através de equipe pertencente ao SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste Contrato.

Responsabilidades da **CONTRATANTE**:

Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

Cumprir orientações da CONTRATADA de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e circunstância;

Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa da CONTRATADA;

Emitir Ordem de Empenho.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no trigésimo dia, a contar do mês subsequente ao da assinatura do contrato, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, ficando o pagamento a ser realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Saldanha

O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Dados bancários da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 20-5; Conta corrente: 149748-0.

O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizada pelo servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for designado, à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;

Naldine

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como promover contratações para conclusão do fornecimento.

A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Da Advertência:

A advertência é o aviso por escrito, emitido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação;

Da Multa:

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material

Valéria

ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e;

V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, e;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

Da Suspensão:

A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de

Assinatura

participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, e;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

Da Declaração de Inidoneidade:

A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade superior, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Validade





A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente Contrato;
- II É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Porto Franco/MA, 20 de novembro de 2023.

Valderice da Mota Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Albertino Leal de Barros Filho

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA - Albertino Leal de Barros Filho - Diretor Superintendente do SEBRAE/MA
CONTRATADA

Mauro Borralho de Andrade

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA - Mauro Borralho de Andrade - Diretor Técnico do SEBRAE/MA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023-CPL. PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO; CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA;** CNPJ n.º 06.053.847/0001-10; **OBJETO:** Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; **VALOR:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 15 meses; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **DATA DO CONTRATO:** 20 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª Valderice da Mota Neves, pela Contratante; e Sr. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO e MAURO BORRALHO DE ANDRADE, pela Contratada.

EXTRAS

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 3 - Nº 787 / 2023 :: TERÇA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2023-SMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023-SMA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Chefia de Gabinete

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADORA DE DESPESAS: Valderice da Mota Neves

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A solicitação do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que APROVO o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO e determino a contratação direta da entidade associativa sem fins lucrativos SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, inscrita no CNPJ nº sob o nº. 06.053.847/0001-10, no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), nos termos do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 17 de novembro de 2023.

VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração

Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO.

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ef828e5546a8f4ab762880adef47837c43f362

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023/SMA. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023-CPL. **PARTES:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO; CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA; CNPJ n.º 06.053.847/0001-10; **OBJETO:** Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; **VALOR:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 15 meses; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **DATA DO CONTRATO:** 20 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª Valderice da Mota Neves, pela Contratante; e Sr. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO e MAURO BORRALHO DE ANDRADE, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ef828e5546a8f4ab762880adef47837c43f362

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO.

